

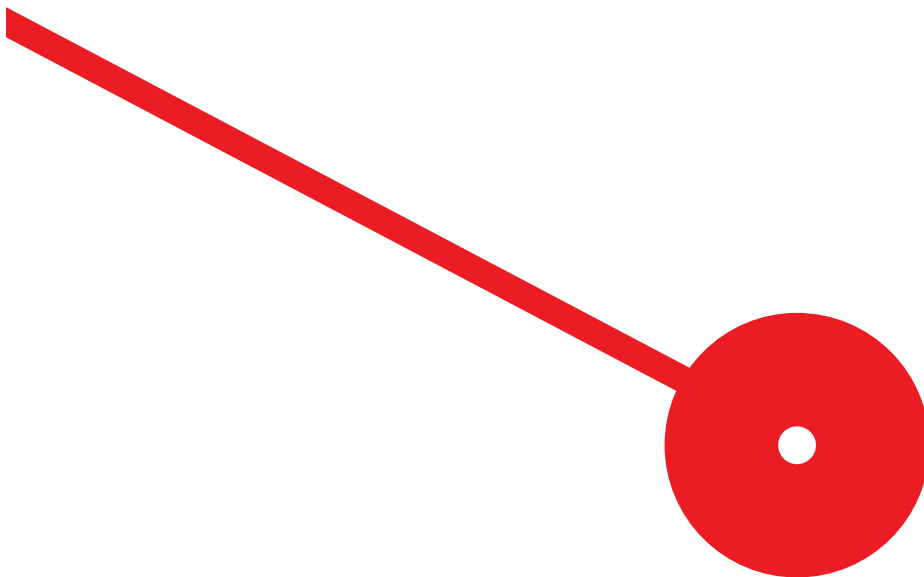


Fraude Fiscal em sede de IVA no setor da Construção Civil

Ana Isabel Andrade Pereira

Versão Final (Esta versão contém as críticas e sugestões
dos elementos do júri)

10/2024



INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M

MESTRADO
AUDITORIA

Fraude Fiscal em sede de IVA no setor da Construção Civil

Ana Isabel Andrade Pereira

**Dissertação de Mestrado apresentado ao
Instituto Superior de Contabilidade e
Administração do Porto para a obtenção do grau
de Mestre em Auditoria, sob orientação do
Professor Doutor Tiago Vieira Pimenta Martins
Fernandes e da Professora Doutora Maria de
Lurdes Vasconcelos Babo e Silva.**

Ana Isabel Andrade Pereira. Fraude Fiscal em sede de IVA no
setor da Construção Civil

10/2024

Agradecimentos

“O sucesso não acontece por acaso. É trabalho duro, perseverança, aprendizado, estudo, sacrifício e, acima de tudo, amor pelo que você está fazendo ou aprendendo a fazer.”

Pelé

Gostaria de dedicar esta dissertação a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a sua realização e para o meu crescimento pessoal e acadêmico ao longo deste percurso.

Um agradecimento especial à Professora Alcina Augusta de Sena Portugal Dias, que durante, principalmente, o último semestre, forneceu ferramentas importantes para a elaboração desta dissertação e cuja orientação, sabedoria e apoio constante foram fundamentais para a concretização deste trabalho.

À minha co-orientadora, Professora Maria de Lurdes Vasconcelos Babo e Silva, agradeço a disponibilidade, as valiosas sugestões e o incentivo contínuo que muito enriqueceram esta dissertação.

Ao meu orientador, Professor Tiago Vieira Pimenta Martins Fernandes, expresso a minha gratidão pelo suporte, pelas orientações precisas.

Aos meus pais, que sempre acreditaram em mim e me ofereceram amor, apoio incondicional e motivação constante.

Ao meu namorado Rui Pedro, por estar sempre ao meu lado, tendo compreensão e dando-me força nos momentos mais difíceis. O seu apoio foi essencial para superar os desafios desta caminhada.

À minha colega e amiga Sara, que partilhou comigo esta jornada, enfrentando os mesmos desafios e celebrando as conquistas. A tua companhia e amizade foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Por fim, um agradecimento sincero a todas as pessoas que responderam ao questionário, cuja colaboração foi crucial para o desenvolvimento da investigação apresentada nesta dissertação.

A todos, o meu mais profundo reconhecimento e gratidão.

Resumo:

A fraude fiscal é um fenómeno de longa data que persiste na atualidade, desafiando os sistemas fiscais e as autoridades em todo o mundo. Trata-se de uma prática ilegal de evadir, omitir ou manipular informações financeiras visando reduzir, ou evitar o pagamento de impostos devidos ao Estado.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado é uma fonte significativa de receita para o governo, sendo usado para financiar serviços públicos e programas governamentais, é também um dos impostos onde se verifica mais “fugas” ao fisco. Para combater este problema, são adotadas medidas de fiscalização rigorosas e é promovida a conformidade fiscal.

O setor de construção civil é um setor multifacetado e vital para o desenvolvimento das sociedades, abrangendo uma ampla variedade de atividades e desempenhando um papel importante na economia.

Assim, este estudo visa contribuir para a compreensão da fraude fiscal no IVA no setor da construção civil e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate.

Para melhor compreensão do estudo desenvolvido, foi efetuado um enquadramento, o qual conta com uma sumária abordagem de tópicos relacionados, tais como o conceito de Planeamento Fiscal, Evasão e Fraude Fiscal, além das motivações subjacentes à Evasão e Fraude Fiscal. Também são contemplados os diversos tipos de fraude e evasão fiscal, com especial destaque para os crimes fiscais relacionados com o IVA, bem como as estratégias de combate adotadas para enfrentar este problema.

A escolha da abordagem metodológica foi feita com o objetivo de produzir resultados que fossem relevantes para a problemática em estudo. Portanto, a metodologia escolhida foi a metodologia quantitativa, sendo a recolha de dados efetuada com recurso a questionários.

A análise dos dados obtidos permitiu identificar os principais fatores que influenciam a ocorrência de fraude fiscal no setor da construção civil, bem como avaliar a eficácia dos mecanismos antifraude atualmente implementados. O estudo revelou que a complexidade das operações no setor, combinada com a perceção de injustiça fiscal e a falta de compreensão das obrigações fiscais, são elementos que contribuem

significativamente para a prática de evasão fiscal. Adicionalmente, verificou-se que, embora as sanções rigorosas sejam consideradas eficazes pelos profissionais da área, as medidas preventivas ainda carecem de maior desenvolvimento e adaptação às especificidades do setor.

Os resultados também indicam que a fraude no IVA, especialmente no contexto da construção civil, distorce a concorrência e compromete a integridade do mercado, evidenciando a necessidade de uma abordagem regulatória mais específica e direcionada. Assim, este estudo fornece conclusões valiosas para a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de mitigar a fraude fiscal e promover um ambiente de negócios mais justo e sustentável no setor da construção civil.

Palavras chave: Fraude Fiscal, Evasão Fiscal, IVA, Construção Civil.

Abstract:

Tax fraud is a long-standing phenomenon that persists today, challenging tax systems and authorities around the world. It is an illegal practice of evading, omitting or manipulating financial information in order to reduce or avoid paying taxes due to the Government.

Value-added tax (VAT) is a significant source of government revenue, used to fund public services and government programs. However, it is also one of the taxes where the most “tax evasion” occurs. To combat this problem, strict oversight measures are adopted, and tax compliance is promoted.

The construction sector is multifaceted and vital to the development of societies, encompassing a wide range of activities and playing an important role in the economy. This study, therefore, aims to contribute to the understanding of VAT fraud in the construction sector and to the development of effective strategies for its prevention and control.

To better understand the study, a framework was created, which includes a brief overview of related topics, such as the concept of Tax Planning, Tax Evasion, and Tax Fraud, as well as the underlying motivations for Tax Evasion and Fraud. The study also covers various types of tax fraud and evasion, with a special focus on tax crimes related to VAT, as well as the anti-fraud strategies adopted to address this issue.

The choice of methodological approach was made with the objective of producing results relevant to the issue under study. Therefore, the chosen methodology was quantitative, with data collection carried out through questionnaires.

The analysis of the data obtained identified the main factors influencing the occurrence of tax fraud in the construction sector and assessed the effectiveness of the anti-fraud mechanisms currently in place. The study revealed that the complexity of operations in the sector, combined with the perception of tax injustice and the lack of understanding of tax obligations, are significant contributors to tax evasion practices. Additionally, it was found that while strict sanctions are considered effective by professionals in the field, preventive measures still require further development and adaptation to the specificities of the sector.

The results also indicate that VAT fraud, especially in the context of the construction industry, distorts competition and compromises market integrity, highlighting the need for a more specific and targeted regulatory approach. Thus, this study provides valuable conclusions for the formulation of more effective public policies, capable of mitigating tax fraud and promoting a fairer and more sustainable business environment in the construction sector.

Key words: Tax Fraud, Tax Evasion, VAT, Construction.

Índice geral

Capítulo I - Introdução	1
Capítulo II – Revisão da Literatura.....	4
2 A Fraude e a Evasão Fiscal.....	5
2.1 Principais Conceitos	5
2.1.1 O Planeamento Fiscal	5
2.1.2 Fraude e Evasão Fiscal	6
2.1.3 Elisão Fiscal.....	7
2.1.4 Economia não registada.....	8
2.2 Motivações para a evasão e fraude fiscal	9
2.3 Tipos de fraude e evasão fiscal.....	11
2.3.1 Crimes Tributários Comuns	12
2.3.2 Crimes Fiscais	13
2.4 O IVA e a Fraude.....	15
2.4.1 IVA em Portugal.....	15
2.4.2 Caracterização do imposto.....	16
2.5 Tipos de Fraudes no IVA	18
2.5.1 Fraude Carrossel.....	19
2.5.2 Medidas de combate à fraude	22
2.6 Caracterização do setor da construção civil	23
Capítulo III – Metodologia	25
3 Métodos de Investigação	26
3.1 Tipos de Metodologias	26
3.1.1 Metodologia Qualitativa.....	27
3.1.2 Metodologia Quantitativa.....	28
3.1.3 Metodologia Escolhida.....	28
3.2 Construção das Hipóteses de análise.....	29

3.3	Recolha de dados	32
3.3.1	Instrumento de recolha de dados	32
Capítulo IV – Apresentação e Discussão de Resultados		34
4	Apresentação e discussão de resultados	35
4.1	População e amostra	35
4.2	Caracterização da Amostra	35
4.3	Análise estatística	39
4.3.1	Análise da Hipótese 1	44
4.3.2	Análise da Hipótese 2	50
4.3.3	Análise da Hipótese 3	56
4.3.4	Análise da Hipótese 4	62
4.4	Recomendações	68
Capítulo V – Conclusão.....		70
Referências bibliográficas.....		76
Apêndices.....		81
	Apêndice I – Questionário	82

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Hipóteses de Investigação	30
Tabela 2 - Frequências e percentagens dos tipos de fraude fiscal no setor da construção civil	41
Tabela 3 - Frequências e percentagens das áreas mais propensas a práticas Fraudulentas	42
Tabela 4 - Frequências e Percentagens dos Mecanismos Antifraude.....	43
Tabela 5 - Fatores Influenciadores na Prática de Fraudes Fiscais (H1) - estatísticas descritivas	46
Tabela 6 - Testes de Normalidade para Fatores Influenciadores na Prática de Fraudes Fiscais (H1)	47
Tabela 7 - Testes de Amostras Independentes (H1)	49
Tabela 8 - Estratégias de Prevenção e Dissuasão de Fraudes Fiscais.....	52
Tabela 9 - Testes de Normalidade (H2).....	52
Tabela 10 - Testes de Amostras Independentes (H2)	54
Tabela 11 - Comportamentos Fraudulentos no Setor da Construção Civil	58
Tabela 12 - Testes de Normalidade (H3).....	59
Tabela 13 - Testes de amostras independentes (H3)	61
Tabela 14 - Eficácia e Implementação do Mecanismo	65
Tabela 15 - Testes de normalidade (H4)	66
Tabela 16 -Teste de hipóteses (H4)	67

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Género	36
Gráfico 2 - Idade	36
Gráfico 3 - Habilitações	37
Gráfico 4 - Região	37
Gráfico 5 - Cargo/Função	38
Gráfico 6 - Tempo de Experiência em Funções	39
Gráfico 7 - Ligação ao Setor da Construção Civil.....	39
Gráfico 8 - Tipos de fraudes fiscais mais comuns identificados pelos inquiridos no setor da construção civil.....	41
Gráfico 9 - Áreas mais propensas a práticas Fraudulentas	42
Gráfico 10 - Mecanismos Antifraude	43
Gráfico 11 - Magnitude da Fraude na Construção Civil.....	44

Índice de Figuras

Figura 1- O triângulo da Fraude	11
Figura 2- Receita IVA em 2022	16
Figura 3 - Esquema de fraude carrossel.....	20

Lista de abreviaturas

AT – Autoridade Tributária

CC – Construção Civil

CIVA – Código do Imposto Valor Acrescentado

EM – Estados Membros

ENR – Economia não Registada

IVA – Imposto Valor Acrescentado

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

SP – Sujeito Passivo

UE – União Europeia

VIES – *VAT Information Exchange Systems*

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O imposto é a categoria tributária mais importante, quer pelas receitas que o governo recebe, quer pelas consequências que tem sobre a riqueza dos particulares. O imposto é um meio de política social-económica, ao permitir a implementação de medidas deflacionárias, incentivos fiscais, entre outras.

Um dos impostos que vigora em Portugal que tem maior expressão, é o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo este alvo de várias tentativas fraudulentas, constituindo assim a fraude um entrave ao financiamento do Estado.

A fraude fiscal compõe um desafio em constante ascensão em escala global, afetando diversos setores. No âmbito desse cenário, é notório que o setor da construção civil emerge como um dos mais significativamente afetados por essa modalidade criminosa, particularmente no que concerne ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Este tema é relevante não só apenas pela sua principal característica, pagar menos imposto, mas também assume especial relevância pelo facto de ser um tema desconhecido por muitos e considerado ilegal por outros.

Esta dissertação propõe-se a estudar a fraude fiscal no âmbito do setor da construção civil, um cenário onde se relata a ocorrência de uma substancial perda de receitas fiscais para o Estado, nomeadamente no que diz respeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado. Pretende-se investigar e compreender os fatores que influenciam a ocorrência de fraude fiscal no setor da construção civil, bem como analisar a relevância dos mecanismos antifraude, considerando as perspetivas de profissionais da área de contabilidade e auditoria.

A seleção deste tema é impulsionada pelo meu interesse tanto pessoal quanto profissional nas esferas da contabilidade e do direito tributário. Ao observar o contexto económico em Portugal, onde o setor da construção civil desempenha um papel crucial na economia, reconheci a relevância particular desta área para investigar os impactos da fraude, especialmente no que diz respeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado.

No que diz respeito à estruturação da dissertação, esta divide-se em cinco capítulos. No presente capítulo faz-se uma introdução do trabalho desenvolvido. No capítulo II será apresentada a revisão de literatura focando-se em todos os aspetos inerentes à fraude, tais como a definição, os diversos tipos de fraude, as motivações da fraude e alguns dos modelos explicativos da mesma, será ainda abordado o Imposto sobre o Valor Acrescentado, caracterização do imposto, possíveis fraudes neste imposto.

No capítulo da metodologia, será desenvolvida uma breve exposição acerca do método de investigação utilizado nesta dissertação, tendo sido usada uma abordagem quantitativa para a análise do estudo empírico. No quarto capítulo serão apresentados e discutidos os principais resultados deste estudo.

Por último, serão extraídas conclusões da análise realizada, abordando as questões levantadas ao longo da presente dissertação. Será sugerida também uma orientação para pesquisas futuras.

CAPÍTULO II – REVISÃO DA LITERATURA

2 A Fraude e a Evasão Fiscal

2.1 Principais Conceitos

2.1.1 O Planeamento Fiscal

O Planeamento Fiscal, é a possibilidade de o sujeito passivo diminuir a sua carga fiscal e para isso, planeia a sua atividade económica tomando em consideração o fator fiscal, sendo esse planeamento efetuado nos limites da lei.

Segundo Santos (2008) o planeamento fiscal pode ser considerado:

“Intra legem”: quando é determinada segundo o legislador, este envolve estratégias fiscais que estão dentro da lei, como, por exemplo, deduções específicas, abatimentos à matéria coletável, exclusões tributárias e outras isenções fiscais;

“Extra legem” (elisão ou “tax avoidance”): este ocorre quando se ultrapassa as barreiras da legalidade, ou que estando previstos nessas normas, têm um regime mais benéfico.

“Contra legem”: neste caso o planeamento fiscal é efetuado de uma forma diretamente contrária e desrespeitando a legislação tributaria vigente.

A elisão fiscal pode ser classificada como subjetiva ou objetiva, dependendo do elemento de conexão. A elisão fiscal subjetiva tem lugar quando decorre de um elemento de conexão subjetivo, por exemplo, a mudança do domicílio fiscal ou da sede para um território com um regime fiscal mais favorável. Por outro, a elisão fiscal objetiva foca-se na própria fonte de rendimento, quando o sujeito passivo manipula o local onde a atividade é exercida normalmente a mudança é feita para um local onde o ordenamento fiscal é mais benéfico.

Para diversos estudiosos, conforme as considerações de Silva (2008), normalmente “*o planeamento fiscal está associado a ideias preconcebidas e, muitas vezes, redutoras sobre o seu significado, meios e objetivos*”. Na sua opinião, é comum, confundir se planeamento fiscal com práticas ilegais de evasão e sonegação de impostos. Por acréscimo, segundo esta ideia, o planeamento fiscal é frequentemente percebido como uma possibilidade remota, uma vez que esta prática só é acessível a um pequeno grupo de contribuintes que recorrem a métodos complexos para mitigar ou minimizar a tributação, por via das jurisdições mais favoráveis, como, por exemplo, os paraísos

fiscais. Contudo, o planeamento fiscal pode ser considerado legítimo e lícito, quando aplicado com base no conhecimento da lei a uma situação concreta.

Segundo Saldanha Sanches, citada por Silva (2008) esta define planeamento fiscal do seguinte modo: *“planeamento fiscal (legítimo) é a técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação ou escolher entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que por acção intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada por menos encargos fiscais. A contrário, o planeamento fiscal ilegítimo consiste em qualquer comportamento de redução indevida, por contrariar princípios ou regras do ordenamento jurídico-tributário, das onerações fiscais de um determinado sujeito passivo.”*

Em resumo, o planeamento fiscal não deve ser automaticamente tido como uma prática prejudicial, este quando conduzido de maneira legal, pode resultar na redução da carga tributária para o contribuinte. No entanto, atualmente, o contribuinte tem uma abordagem mais proativa relativamente às declarações dos rendimentos, o que, por sua vez, pode incentivar à realização de atividades ilegais, incluindo a evasão fiscal.

2.1.2 Fraude e Evasão Fiscal

A evasão fiscal é um problema de grande complexidade, que afeta a maioria dos países.

Para Ferreira e Pinto (2010) estamos perante uma evasão fiscal quando ocorre uma poupança fiscal “contra legem”, através do recurso a omissão ou falsidade de informações nas declarações de rendimentos, envolvendo situações de omissão de operações contabilísticas, inserção de elementos inexatos, aproveitamento ilegítimo de benefícios fiscais, alteração de documentos fiscais relativos a operações de vendas ou prestações de serviços, não emissão de faturas ou documentos equivalentes. Assim, a evasão fiscal pode ser descrita como uma estratégia utilizada para atingir objetivos que não está conforme a estrutura legal convencional.

Sob outra perspectiva, Miranda (2013) distingue a evasão da fraude fiscal, sendo que a caracteriza evasão como:

A evasão fiscal refere-se ao planeamento fiscal ilegítimo, excluindo o planeamento fiscal legítimo que se baseia em normas de isenção ou redução de impostos. A evasão fiscal abrange tanto a evasão fiscal “contra legem” ou fraude fiscal, as evasões fiscais “in

fraudem legem” ou fraude à lei fiscal, ou ainda o “tax avoidance”, sendo esta também designada por elisão por ação.

E fraude fiscal como “*A omissão que se consubstancia na abstenção intencional de uma ação, pelo abuso de confiança fiscal, ou pelas contraordenações fiscais. Já na fraude fiscal por ação encontramos fraude fiscal, stricto sensu, a simulação fiscal e a frustração de créditos fiscais*” (Miranda, 2013).

Por outro lado, Amorim (2007) considera que um dos vários motivos que levam as pessoas a furtarem-se ao pagamento de imposto, é devido ao facto da elevada carga fiscal. Afirma ainda, que a prática destes atos ilícitos de natureza fiscal, devem se ao facto de existir um reduzido número de condenações judiciais.

Portugal enfrenta uma escassez de recursos humanos e logísticos na Administração Fiscal, limitando a sua capacidade de supervisionar minuciosamente todas as transações de natureza questionável.

2.1.3 Elisão Fiscal

O comportamento dos contribuintes pode não ser considerado uma ação ilegal, abusiva, anormal ou atípica à luz das regras fiscais anti abuso. No entanto, esse comportamento pode estar fora do âmbito da lei fiscal, o que significa que não está proibido pela — “extra legem”, sendo o comportamento vulgarmente designado de elisão fiscal (Amorim, 2007).

O conceito de elisão fiscal, segundo Amorim (2007), trata-se de um comportamento por parte do contribuinte que vai além do que as normas fiscais preveem, frequentemente relacionado com uma espécie de manobra ou estratégia fiscal habilidosa.

Ferreira e Pinto, (2010) dão como exemplo, o caso de uma isenção, neste cenário, a obrigação tributária não se materializa, seja porque o evento tributário não se concretiza, ou mesmo quando ocorre, a obrigação de efetuar o pagamento de impostos não é desencadeada. Desta forma, o contribuinte utiliza apenas métodos legais para evitar o pagamento de impostos, tirando proveito de falhas e contradições na lei para alcançar esse objetivo.

A elisão fiscal é caracterizada, portanto, pela natureza invulgar e extraordinária dos meios usados para calcular o resultado económico final.

2.1.4 Economia não registada

Em Portugal, o sistema tributário visa tributar o rendimento real tanto para sujeitos passivos singulares quanto para coletivos. A tributação é baseada nas declarações dos contribuintes, presumindo que estes procuram ser precisos e estão dispostos a ser tributados consoante os rendimentos reais. No entanto, devido a esta abordagem declarativa, alguns contribuintes omitem ou não declaram completamente os seus rendimentos, ou atividades económicas. A Administração Tributária (DGCI/AT) implementa sistemas de controlo para combater essa evasão fiscal, visando promover a equidade fiscal. Este processo reflete a necessidade de lidar com a tendência dos contribuintes em não declarar integralmente os seus rendimentos ou atividades económicas.

O conceito de economia não registada, segundo Afonso, (2013) *“inclui a economia subterrânea (oculta ou subdeclarada), que, por definição, corresponde ao produto que se furta à contabilização por razões predominantemente fiscais”*. Considera-se subdeclarada a omissão de contabilização de determinados registos com a intenção de fuga aos impostos. A ENR inclui também a economia ilegal, ou seja, o produto resultante de atividades ilícitas, e que por esse motivo também não são contabilizadas. As existências destes dois tipos de economia não registada (ENR) numa sociedade reflete, de forma específica, fenómenos como fraude, branqueamento de capitais, agravamento de conflitos de interesse, utilização de informações privilegiadas, desregulação e a enfraquecimento do papel do Estado. Tal não pode deixar de constituir um significativo retrocesso civilizacional, questionando substancialmente a integridade da estrutura social democrática vigente.

No que diz respeito à economia informal e ao autoconsumo, essas atividades estão principalmente ligadas a estratégias para melhorar as condições de vida das famílias ou para garantir a sobrevivência. Esta prática é bastante comum em países pobres, onde o rendimento per capita é baixo. Nesse contexto, essa forma de economia é socialmente justificada como uma maneira de lidar com situações de extrema pobreza entre a população (Poço, 2013).

Segundo Duarte, (2023) estima-se que o peso da economia não registada (ENR) no PIB tenha atingido um recorde de 34,37% em 2022, o correspondente a 82.232 mil milhões de euros. Entre as razões fundamentais para essa evolução estão a elevada carga

fiscal, especialmente proveniente de impostos diretos e contribuições para a segurança social, e, em menor escala, de impostos indiretos.

Destaca Afonso (2023) que “*A economia oficial é pouco competitiva face à ENR. Importa que o governo tome medidas adequadas e abrangentes para tornar a economia oficial mais atrativa e competitiva — face à ENR, mas também face aos países concorrentes —, de um modo geral, para que as pessoas (trabalhadores e empresários) não tenham de recorrer à ENR para obter níveis de rendimento mais condignos ou até mesmo emigrar (deslocalizar, no caso das empresas)*”.

O aumento da carga fiscal, faz com que os contribuintes recorram à ENR, aumentando assim a fraude fiscal, branqueamento de capitais, entre outras atividades ilegais.

2.2 Motivações para a evasão e fraude fiscal

A evasão e a fraude são uma realidade que os economistas, gestores e decisores políticos são confrontados e que tem assumido novas e sofisticadas formas de aplicação. A evasão fiscal pode ser vista como uma reação natural à presença dos impostos (Pereira, 2014).

Para Pinto (2013) o incumprimento por parte dos contribuintes, está relacionada, na maioria, ao desperdício de gastos públicos sem controlo e à má utilização desses recursos, sem desculpar a ilegalidade. Isso cria um sentimento de resistência ao pagamento de impostos, já que os contribuintes percebem que a Administração Fiscal é uma entidade frequentemente injusta e com falhas em vários aspetos. Acrescenta ainda que é inegável que o sistema fiscal em Portugal é um dos mais complexos da Europa. Além de ser difícil para o contribuinte compreender o seu funcionamento, a falta de clareza sobre como agir diante desse sistema torna mais fácil a escolha de recorrer à evasão ou fraude fiscal.

Pereira (2014) considera que a causa associada ao incumprimento de impostos não é apenas determinada pela própria existências destes nem pelo desejo natural por parte dos cidadãos de minimizar os seus dispêndios, mas sim determinadas segundo estas quatro categorias:

- **Causas Políticas:** a falta de uma política que assegure a equidade dos impostos, especialmente na sua componente horizontal.

- **Causas Económicas:** Advém do comportamento do contribuinte face ao imposto. Quanto mais elevado é o imposto, mais compensatória é a fuga ao mesmo.
- **Causas Psicológicas:** ou psicologia financeira, que deriva de um clima social que não aceita como censuráveis as condutas de fuga ao fisco.
- **Causas Técnicas:** tem a ver com o grau de complexidade, estabilidade e segurança do sistema fiscal.

Afonso (2015) concorda que as razões que motivam os contribuintes faltosos a praticar a fraude e evasão fiscais, são as seguintes causas: económicas, políticas, técnicas e psicológicas.

Por outro lado, Lopes (2008) distingue em cinco categorias os determinantes para o incumprimento fiscal: económicos, sociológicos, psicológicos, religiosos/morais e técnicos.

Os determinantes económicos manifestam-se na tentativa de minimizar ou evitar o pagamento de impostos, uma vez que estes contribuem para a redução da riqueza detida e/ou do rendimento disponível. Os determinantes sociológicos referem-se à aceitação dos deveres fiscais, envolvendo uma análise por parte do contribuinte entre o rendimento obtido evasivamente e as potenciais perdas caso essa evasão seja detetada. Em seguida, os determinantes psicológicos representam a conduta orientada pelo cidadão na busca pela maximização do prazer e pela minimização do sacrifício, resultando assim numa inclinação para a evasão fiscal. Os determinantes religiosos/morais estão intrinsecamente ligados a motivos de ordem ética, moral e à influência da tradição do país. Por fim, os determinantes técnicos abrangem fatores de complexidade, estabilidade e segurança do sistema fiscal de um país.

A figura 1, denominada por triângulo da fraude, auxilia na compreensão do processo que se encontra por detrás do comportamento humano para a prática de atos fraudulentos. Assim, todos os componentes que integram este modelo interagem entre si, provocando variações na probabilidade de envolvimento em práticas fraudulentas.

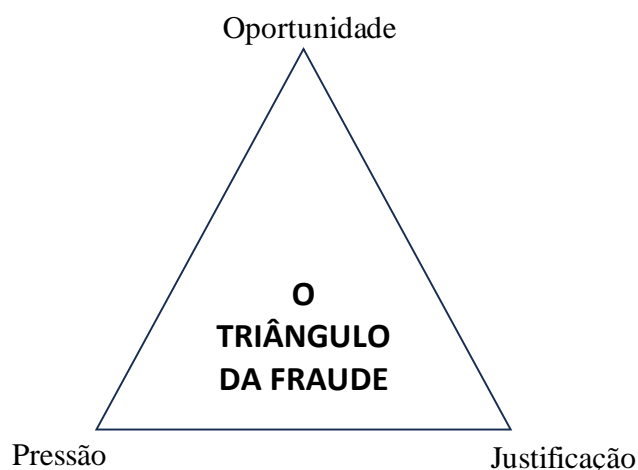


Figura 1- O triângulo da Fraude

(Fonte: Manual Fraude na Empresa)

O triângulo da fraude, foi desenvolvido em 1953 por Cressey, na sua obra *Other People's Money: a study of the social psychology of embezzlement*, este tem como objetivo identificar os motivos que originam a ocorrência da fraude.

Donald Cressey identificou três componentes que denominou como Modelo do Triângulo da Fraude:

- **Oportunidade:** refere-se à percepção de que é possível realizar uma fraude sem ser descoberto.
- **Justificação:** é a capacidade do indivíduo de equilibrar as possíveis perdas e ganhos e decidir se realiza ou não a fraude, justificando o seu comportamento.
- **Pressão:** resulta da necessidade individual de obter dinheiro ou bens de grande valor para solucionar problemas financeiros ou satisfazer desejos pessoais.

Compreender estes fatores é crucial para desenvolver estratégias eficazes de combate à fraude fiscal e promover o cumprimento das obrigações fiscais.

2.3 Tipos de fraude e evasão fiscal

Segundo Artigo 103.º do RGIT constitui fraude fiscal os seguintes factos:

- a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas, a

fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;

- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.

No contexto da fraude fiscal, observam-se diferentes tipos, incluindo a fraude através da ocultação ou dissimulação da matéria tributável, caracterizada por situações de obtenção indevida de vantagens patrimoniais; a fraude por omissão ou ação; e a fraude “artesanal” ou “industrial”, sendo esta última a mais comum e muitas vezes referida como “fraude carrossel” (Sá, 2021).

Através da aplicação do Novo Regime Geral das Infrações Tributárias (RGI) aprovado pela Lei n.º15/2001, de 5 de junho, surgiu uma inovação significativa que se baseia na categorização de infrações fiscais em dois tipos distintos, podendo ser identificadas como crimes tributários convencionais ou como crimes fiscais.

2.3.1 Crimes Tributários Comuns

Os crimes tributários Comuns podem assumir várias formas, incluindo:

- Burla Tributária

No que concerne ao crime de burla tributária, o mesmo está previsto e punido nos termos do artigo 87.º do RGIT, como diz Rocha (2018) citando a Isabel Marques da Silva, que se trata de um crime de dano, punível com as mesmas penas que a burla comum, “*que pressupõe a utilização de meios fraudulentos, em princípio não autonomamente puníveis, que têm de determinar a administração tributária ou a administração da segurança social a efectuar atribuições patrimoniais das quais resulte o enriquecimento do agente ou de terceiro*”.

Conforme previsto no n.º1 do mesmo artigo, o crime de burla tributária é punido com prisão até três anos e multa até 360 dias. Contudo, nos termos do n.º 2 e 3 deste mesmo artigo, estas penas de prisão e estes valores de multa poderão ser agravados no caso de a atribuição patrimonial ser mais elevada.

A prática destes crimes, ao ludibriar a Administração Tributária, ocasiona a atribuição indevida de recursos patrimoniais, dando origem a uma aparência enganosa que propicia o enriquecimento pessoal ou de terceiros.

- Crime de Associação Criminosa

O Crime de Associação Tributária é descrito no artigo 89.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), seguindo o modelo estabelecido no Código Penal no artigo 299.º.

Esse artigo estabelece que:

“Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação, cuja finalidade, ou atividade seja dirigida à prática de crimes tributários é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave não lhe couber, nos termos de outra lei penal.”(Artigo 299.º do Código Penal).

No Direito Penal Comum, o crime de associação criminosa visa proteger a paz pública. Contudo, no âmbito do Direito Penal Fiscal, que trata das questões tributárias, um crime fiscal só é punível se estiver explicitamente previsto no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) (Gaspar, 2013).

Com base, no artigo 89.º RGIT, mais concretamente no n.º 1 e 3, abordam-se as funções dos participantes numa associação criminosa, distinguindo entre o fundador, o membro ou apoiante, e o chefe ou dirigente. Notavelmente, a legislação impõe a mesma penalidade, ou seja, uma pena de prisão de um a cinco anos, para o fundador e o membro ou apoiante. No caso do chefe ou dirigente, a pena é mais severa, variando de dois a oito anos de prisão, devido ao maior grau de ilicitude objetiva associado a essa posição.

O n.º 4, deste mesmo artigo, destaca que as penas podem ser reduzidas ou até mesmo não aplicadas se o agente impedir ativamente ou esforçar-se significativamente para evitar a continuidade dos grupos criminosos, organizações ou associações. Além disso, caso o agente comunique a existência desses grupos à AT, podem ver as penas atenuadas. A comunicação é importante, pois desse modo evita-se a possível prática de crimes tributários.

2.3.2 Crimes Fiscais

- Crime de Fraude Fiscal

O n.º 1, do artigo 103.º do RGIT, expressa que *“Constituem fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação*

tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias.”.

Rocha (2018) refere que a fraude fiscal, trata-se de um tipo legal de crime que pune as condutas ilegítimas, essas condutas integram o tipo de fraude fiscal, as mesmas não são puníveis se a vantagem patrimonial ilegítima for inferior a 15.000 euros, caso seja superior, a fraude fiscal é punida na sua forma simples segundo o Artigo 103.º do RGIT.

- Crime de Fraude Fiscal Qualificada

Caso ocorra uma das situações a seguir mencionadas, a fraude fiscal será sancionada na sua forma qualificada, conforme estabelecido no Artigo 104.º do RGIT:

1. Quando se constatar a simultaneidade de várias circunstâncias delineadas previstas no n.º 1 do artigo 104.º do RGIT;
2. A fraude tiver lugar mediante a utilização de faturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes, ou por valores diferentes, ou ainda com a intervenção de pessoas, ou entidades diversas das da operação subjacente (artigo 104.º, n.º 2, alínea a) do RGIT); ou
3. A vantagem patrimonial for de valor superior a 50.000 euros (artigo 104.º, n.º 2, alínea b) do RGIT).

- Crime de Abuso de Confiança

O Crime de Abuso de Confiança, previsto no artigo 105.º do RGIT e no artigo 205.º do Código Penal, determina que:

“Quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a 7.500 €, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.”

Caso seja constatado que a entrega não ocorreu e o seu valor exceda os 50.000 euros, as consequências legais podem incluir uma pena de um a cinco anos de prisão para pessoas singulares e uma multa que varia de 240 a 1200 dias para pessoas coletivas.

Por outro lado, o artigo 205.º do Código Penal estipula que a apropriação indevida de um objeto móvel ou animal, recebido por meio de um título que não transfere a propriedade, é passível de uma pena de prisão que pode atingir até 3 anos ou uma multa, enquadrando-se nos crimes de propriedade.

Importante notar que as ações descritas nos parágrafos de 1 a 3 desse artigo só são puníveis se tiverem decorrido mais de 90 dias após o vencimento do prazo legal para a entrega do bem, ou no caso da prestação, comunicada à administração tributária por meio da declaração correspondente, não for paga, é acrescida dos juros devidos e do valor da multa aplicável, no prazo de 30 dias após a notificação para tal efeito.

2.4 O IVA e a Fraude

2.4.1 IVA em Portugal

A introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Portugal, em 1986, ocorreu como parte de uma reforma tributária relacionada aos bens e serviços. Essa mudança foi realizada em antecipação às obrigações decorrentes da participação de Portugal na Comunidade Europeia, agora conhecida como União Europeia. O IVA, conforme exigido pelas diretrizes europeias, é um imposto abrangente sobre o consumo de bens e serviços. Ele incide sobre o valor adicionado em cada etapa do processo produtivo, sendo que a responsabilidade legal pela incidência recai sobre o consumidor final (Braz & Cunha, 2009).

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) foi implementado como uma substituição para o Imposto sobre Transações, a sua introdução resultou num aumento da receita devido à expansão da base tributária e à redução da vulnerabilidade à fraude fiscal, pois como o IVA é um imposto cumulativo, indicando que o valor acrescentado é calculado em todas as fases da cadeia de abastecimento, no entanto, a incidência económica do IVA é distribuída entre produtores e consumidores, dependendo das condições de mercado. As exportações não estão sujeitas ao IVA e são tributadas apenas no país de destino. Por outro lado, as importações são tributadas com base no seu montante total. Inicialmente, o Código do IVA estabeleceu quatro taxas: 0 por cento, 8 por cento (taxa reduzida), 16 por cento (taxa normal) e 30 por cento (taxa agravada). Além disso, certos bens e serviços foram isentos do imposto, como os serviços médicos. Atualmente subsistem apenas três taxas: a taxa reduzida de 6 por cento, a taxa intermédia de 13 por cento e a taxa normal de 23 por cento (Braz & Cunha, 2009).

Segundo dados do Pordata, em 2022 o IVA foi um dos impostos que mais contribuiu para as receitas em Portugal, como se pode observar na imagem abaixo:

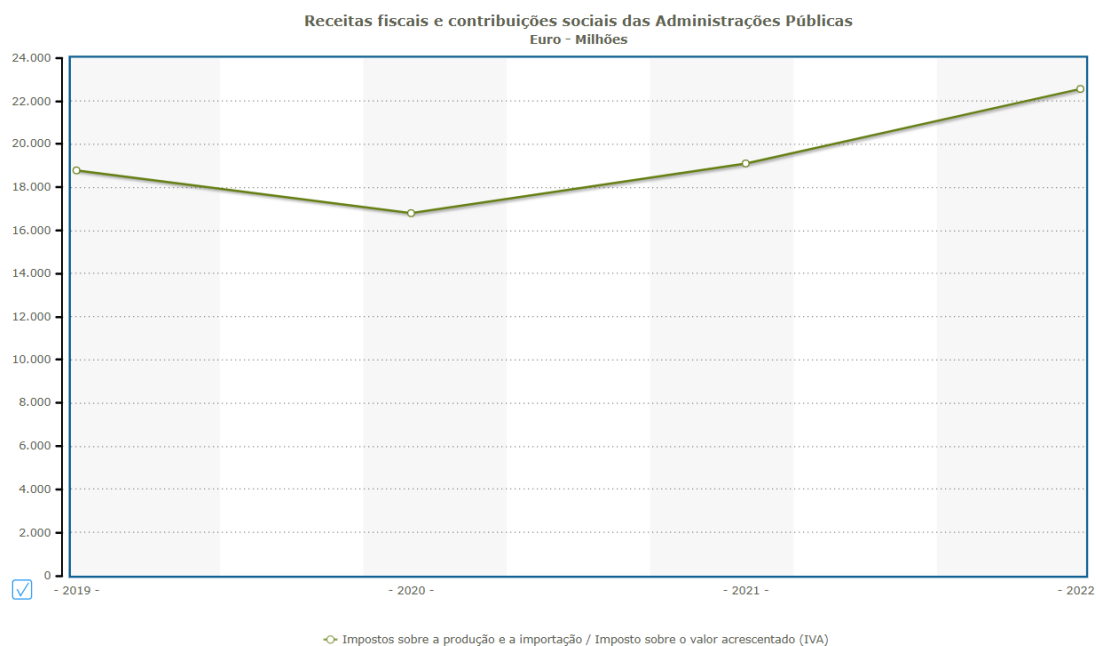


Figura 2- Receita IVA em 2022

(Fonte: Pordata 2023)

Em comparação com anos anteriores, as receitas provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) têm aumentado. Este aumento pode ser explicado, em parte, pelo crescimento dos preços devido à inflação. O aumento dos níveis de preços geralmente contribui para uma base tributável mais ampla, resultando em receitas mais substanciais provenientes do IVA. Esta relação entre a inflação e o aumento das receitas do IVA reflete a dinâmica complexa entre os indicadores económicos e os sistemas fiscais.

2.4.2 Caracterização do imposto

Com base no artigo 1.º n.º 1 do CIVA, o IVA tributa tendencialmente todo o ato de consumo, incidindo sobre todas as transações económicas efetuadas a título oneroso, sejam elas:

- Transmissões de bens;
- Prestações de serviços;
- Importações; ou
- Aquisições intracomunitárias.

No âmbito da sua taxionomia, o IVA configura-se como um imposto de natureza plurifásica, por ser calculado em todas as etapas do processo económico, desde a produção até a venda ao consumidor final.

Pereira (2014) afirma que o valor acrescentado pode ser determinado segundo os seguintes métodos:

- Método Direto: é apurado diretamente com base na contabilidade das empresas, incluindo diversas componentes do valor acrescentado, tais como salários, rendas, juros e lucros.
- Método Direto Aditivo: subtraindo do montante das vendas e serviços da empresa o valor correspondente às suas aquisições de bens e serviços.
- Método Indireto: não ocorre o cálculo direto do valor acrescentado, o imposto é determinado indiretamente, quer pela soma das parcelas obtidas através da aplicação da taxa a cada uma das componentes do valor acrescentado.
- Método Indireto Aditivo: aplica-se a taxa de imposto ao montante total das vendas e serviços prestados, subtraindo o valor do imposto pago nas aquisições de bens e serviços. Esse método é também conhecido como “crédito do imposto” ou método indireto subtrativo.

Atualmente, em Portugal e em vários países da União Europeia, o método adotado é o método subtrativo indireto (também designado de método do crédito de imposto), ou seja, consiste na técnica de liquidação e dedução do imposto realizada pelos sujeitos passivos de IVA em cada uma das fases do circuito económico (Pereira, 2014). Este método não pode ser aplicado por consumidores finais e por sujeitos passivos que beneficiem de isenções, os quais não terão direito à dedução do IVA suportado. Por outro lado, ao aplicar um controlo cruzado entre os sujeitos passivos através da emissão de fatura ou documento equivalente por todos eles, permite uma luta mais eficaz contra a fraude fiscal.

Nas diversas fases do processo produtivo, existirá neutralidade tendo em conta que cada um dos agentes económicos procederá ao pagamento fracionado do imposto consoante o valor acrescentado que cada um introduz no circuito económico (Faria, 2012).

O IVA destaca-se dos impostos periódicos por ser um tributo de obrigação única, incidindo sobre acontecimentos instantâneos associados a cada ato ou operação económica específica. A sua aplicação não está condicionada à natureza contínua ou

ocasional da atividade económica do sujeito passivo, diferenciando-se, assim, dos impostos de natureza periódica.

2.5 Tipos de Fraudes no IVA

Os esquemas de fraude alteram-se e adaptam-se em função de diversos fatores, como o setor (por exemplo, automóvel, eletrónico, têxtil) e pelo tipo de atividade (produção, comércio a retalho ou por grosso, serviços, etc.) e a qualificação jurídica e natureza do sujeito passivo (sociedade anónima, por quotas, etc.), entre outros.

De acordo com Neves (2018) ao contrário de outros impostos, o IVA destaca-se pela presença de duas vertentes distintas, as quais propiciam implementar esquemas fraudulentos. Estas vertentes compreendem a manipulação da responsabilidade na liquidação do IVA e, por outro lado, a utilização abusiva do mecanismo de dedução, com o intuito de obter reembolsos indevidos do Estado em quantias significativas.

A manipulação da responsabilidade pela liquidação do IVA em operações nacionais é alcançada mediante diversas práticas, estas incluem a não declaração do início de atividade, a omissão de vendas, simulação na qualificação das vendas para aplicar uma taxa de IVA reduzida ou “taxa 0”, a não contabilização do IVA em transações sujeitas a autoliquidação (reverse charge), e a não declaração da aquisição de bens, seguida pela omissão das vendas correspondentes (Neves, 2018).

Segundo o Relatório da Procuraria Europeia (2022), no final do ano de 2022 aproximadamente 20% das infrações investigadas pela Procuradoria Europeia diziam respeito às formas mais graves de fraude ao IVA, causando prejuízos globais de cerca de 6,6 mil milhões de euros para a comunidade europeia. As fraudes cometidas são predominantemente realizadas através da aplicação ou apresentação de declarações ou documentos inexatos, incorretos ou incompletos relacionados com o IVA. A presença de empresas que funcionam como “operadores fictícios” e de organizações criminosas complexas que operam além das fronteiras é crucial para a ocorrência desse tipo de fraude.

No respetivo relatório da Procuraria Europeia (2022), são enumerados os tipos de fraude que engendram os mais elevados montantes de fuga ao imposto, sendo eles:

- Fraude Carrossel: é uma fraude conduzida por grupos de criminalidade organizada, os quais utilizam empresas fictícias para suas operações em vários

Estados-Membros. Este tipo de esquema fraudulento está frequentemente associado ao processo de branqueamento de capitais, que implica os bens gerados através da fraude ao IVA.

- Falsas declarações: de origem das mercadorias importadas de um país terceiro para evitar o pagamento de IVA e direitos *anti-dumping*;
- Abuso do regime aduaneiro: quando os produtos estão sujeitos ao pagamento de taxas aduaneiras, mas são isentos do pagamento de IVA na importação na fronteira, com a condição de que o IVA seja liquidado no Estado-Membro onde os produtos são efetivamente comercializados.
- Fraude ao IVA cometida por particulares: utilizando o mecanismo das empresas de filtragem e as denominadas empresas “fábrica de papel”, que emitem faturas para transações fictícias, no contexto da importação na União Europeia de mercadorias provenientes de países terceiros.

A fraude ao IVA tem adquirido dimensões consideráveis na União Europeia, tornando-se, por conseguinte, imperativo aprofundar o estudo desse fenómeno e procurar identificar mecanismos adequados para combatê-lo.

2.5.1 Fraude Carrossel

Conforme mencionado por Abrantes (2023) a fraude carrossel representa o desdobramento mais evidente da livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais. Para efetivar a livre circulação de bens, foi estabelecido um regime fiscal no qual, em muitas situações, há isenção de IVA em transações intracomunitárias. Porém, esse regime teve um efeito secundário, surgindo assim a fraude carrossel, a qual requer a participação, no mínimo, de três de entidade.

Para Abrantes (2023) as três entidades participantes na fraude carrossel são as seguintes: *“A primeira (designada «conduit company») vende os bens com isenção de IVA a outra entidade localizada num Estado-Membro diferente (designada «missing company»), a qual, por sua vez, os revende a uma terceira entidade («adquirente») localizada no mesmo Estado-Membro e procede também à cobrança de IVA. O «missing trader» quando procede à revenda cobra IVA ao adquirente, mas não declara a operação às autoridades tributárias. Quando a transação é detetada, desaparece. Na verdade, trata-se de uma empresa falsa, sem qualquer atividade. Esta operação resulta numa perda*

fiscal dupla. Pois, o «missing trader» não declara a venda e o «adquirente» deduz o IVA ficticiamente pago ao mesmo «missing trader»“.

Por sua vez, citando Neves (2018), “ a Comissão Europeia procurou, antes de mais, conceptualizar a fraude carrossel, tendo avançado com o seguinte exemplo para descrever a mesma: a empresa A efetua uma transmissão intracomunitária de bens isenta de IVA para a empresa B, que se situa noutra EM. A empresa B compra esses bens sem pagar IVA e, posteriormente, procede à sua venda a uma terceira empresa (empresa C), a qual está situada no mesmo país que a empresa B. A empresa B liquida o IVA dessa venda à empresa C, mas não entrega esse imposto às autoridades fiscais, desaparecendo num determinado momento no funcionamento deste esquema. Em regra, a empresa C efetua depois a venda dos bens para a empresa A, apurando créditos de IVA. subsequentemente, a empresa C solicita o reembolso do IVA referente às compras realizadas à empresa B. A repetição destes fluxos dá, pois, origem à fraude carrossel.”

De forma mais simples, a fraude carrossel tem, portanto, três intervenientes, como exemplifica a Figura 3.

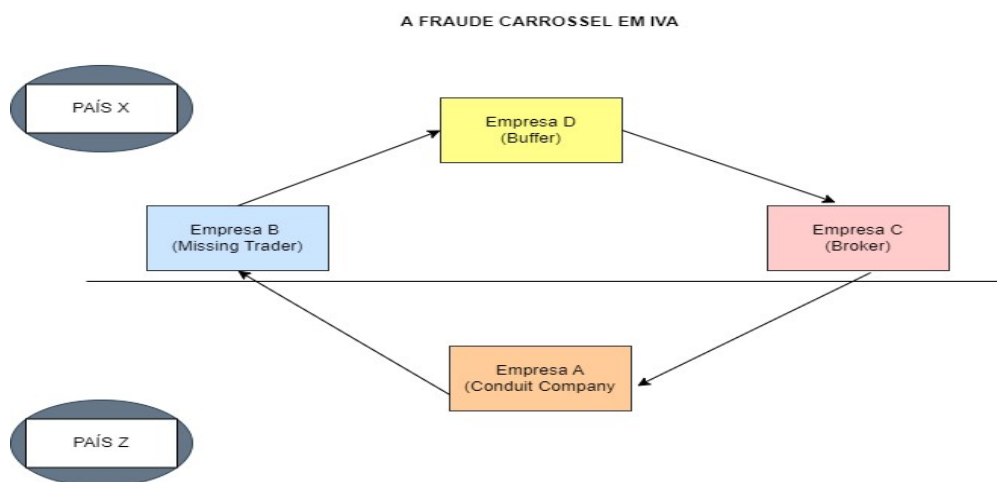


Figura 3 - Esquema de fraude carrossel

(Fonte: Adaptado do livro de fiscalidade de Pereira (2014))

Como explicam Pegado & David (2017), “O esquema inicia-se quando a empresa “A” domiciliada no EM 1 (denominada empresa de ligação ou ‘conduit company’) faz uma venda intracomunitária de bens para a empresa “B”, estabelecida no EM 2 (denominada operador fictício ou ‘missing trader’). Como se está perante uma transação intracomunitária, esta é uma operação isenta, não tributada à saída do país de origem, nem à entrada do país de destino, por ser o adquirente quem simultaneamente

líquida e deduz o IVA. Em seguida, estes bens são revendidos à empresa “C” (denominada intermediário ou ‘broker’) residente no EM 2. O ‘missing trader’ emite uma fatura onde liquida IVA, que não entrega ao Estado e desaparece. Como o ‘missing trader’ não entrega o IVA liquidado à Administração Fiscal, consegue vender os bens abaixo do preço de custo. O IVA liquidado pelo ‘missing trader’, não entregue ao Estado e considerado dedutível na esfera da empresa “C” (que inclusivamente, tem direito ao seu reembolso) constitui o lucro do esquema fraudulento. Os bens podem ser objeto de outras transações no mesmo EM, através de empresas tampão ou ‘buffer’ (empresa “D”), que cumprem as obrigações fiscais, ou ser realizada nova transmissão intracomunitária pelo ‘broker’ (empresa “C”), com destino à empresa “A” do EM 1 que deduz ou pede reembolso do IVA pago a montante. A empresa “A” efetua nova transmissão intracomunitária isenta de IVA à empresa “B” do EM 2, iniciando-se novamente o ciclo, o qual pode repetir-se vezes sem conta enquanto não for detetado. Daí este esquema ser designado por fraude carrossel.”

De acordo com Palma (2010) existem cinco tipos de bens e um serviço que, são considerados particularmente perceptíveis a este tipo de fraude, sendo eles telemóveis, circuitos integrados (como, por exemplo, microprocessadores), perfumes, metais preciosos e licenças de emissão de gases com efeito de estufa. E de acordo com Pegado & David (2017) tem se constatando novas tendências para a utilização de outros bens na fraude carrossel, dando como exemplo, bens alimentares e bebidas não alcoólicas, álcool, metais preciosos e produtos petrolíferos.

Segundo o relatório da Procuraria Europeia (2022), foram condenados em 2022 três suspeitos, de um esquema de fraude carrossel ao IVA em grande escala com moedas de platina, em que era composto por várias pessoas singulares e coletivas residentes em diferentes EM participantes. Os intervenientes localizavam-se na Alemanha, Chéquia e na Eslováquia, com ligações à Roménia. Este grupo tinha como principal objetivo organizar e operar um esquema de fraude ao imposto sobre as vendas, que envolvia a circulação repetida de moedas de platina através das mesmas empresas. Algumas destas empresas designadas como “operadores fictícios” não cumpriram as suas obrigações fiscais, o que possibilitou que outra empresa, com sede na Alemanha e conhecida como “intermediário”, solicitasse indevidamente um crédito de IVA. As perdas fiscais atribuídas a essas práticas criminosas foram calculadas em aproximadamente 33,7 milhões de euros.

Em última análise, a fraude carrossel destaca-se como uma forma específica de fraude relacionada ao IVA, uma vez que aproveita as fragilidades inerentes ao próprio regime fiscal. Esta prática revela-se notavelmente complexa, envolvendo uma série de transações criadas exclusivamente para dissimular o seu carácter fraudulento.

2.5.2 Medidas de combate à fraude

Os efeitos das fraudes têm implicações substanciais nas receitas fiscais dos Estados-Membros. Por conseguinte, alguns desses Estados colocaram o combate à fraude no IVA como uma prioridade, alcançando reduções consideráveis nos níveis de fraude. Isso foi possível, na maioria, através da implementação de medidas que impedem a dedução do IVA por parte dos contribuintes que inadvertidamente se envolvem na cadeia de fraude, mesmo que não tenham conhecimento da mesma.

Segundo Neves (2018) um dos aspetos a ser debatidos no combate à fraude no IVA, é o reforço da cooperação entre EM. Para tal, a Comissão Europeia emitiu o regulamento (CE) n.º 1789/2003 do Conselho, de 07.10.2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do IVA, potenciando o surgimento de um sistema de intercâmbio de informações. O *VAT Information Exchange System* (VIES), assume uma grande importância no domínio da troca de informações em sede de IVA, o VIES consiste num sistema informático de validação de números de identificação de IVA dos SP registados no espaço da UE. Porém, este sistema não permitir obter informação necessária à deteção da fraude carrossel, pois apenas só é possível validar se determinado agente económico tem o seu número de IVA válido para transações intracomunitárias.

De acordo com Pegado & David (2017) em 29 de setembro de 2009, a Comissão apresentou uma proposta de Diretiva que modificava a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, datada de 28 de novembro de 2006 (CUE, 2006), relativa ao sistema comum do IVA, no que diz respeito à aplicação temporária e opcional de um sistema de autoliquidação nas transações de determinados bens e serviços com um potencial risco de fraude.

O propósito desta proposta era permitir a implementação temporária de um sistema de autoliquidação para combater a fraude associada à negociação de licenças de emissão de gases com efeito de estufa e à transação de certos bens suscetíveis a fraudes. Através do mecanismo de inversão da obrigação fiscal (“*reverse charge*” ou mecanismo de

autoliquidação), o IVA deixaria de ser liquidado pelo vendedor ao comprador (sujeito passivo de IVA), sendo este último responsável por essa liquidação.

Na prática, os compradores passariam a declarar e a deduzir o IVA simultaneamente, sem efetuar pagamento direto às Administrações Fiscais. Isso eliminaria, teoricamente, a possibilidade de fraude.

Segundo Neves (2018, p.284), em 2007 foi criado em Portugal um grupo de trabalho visando avaliar a viabilidade da introdução de um sistema abrangente de reverse charge em Portugal. O grupo concluiu que as desvantagens deste modelo eram superiores às suas vantagens e que a implementação desse sistema aumentaria os custos de contexto e de competitividade.

Embora se tenha concluído que trazia mais desvantagens do que vantagens, em Portugal, alguns setores de atividades, como construção civil, sucatas e transações de direitos de emissão, foram consagrados com o mecanismo de *reverse charge*, em termos de incidência subjetiva do IVA, o *reverse charge* é aplicado segundo o artigo 2.º, n.º1, alíneas i),j),l) do CIVA. Citando Neves (2018) “*foi consagrado o mecanismos de reverse charge, visando, precisamente, combater a fraude ao IVA*”.

2.6 Caracterização do setor da construção civil

O setor da construção civil em Portugal assume uma posição de relevo na economia do país, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) e exercendo um impacto considerável na criação de emprego. Este setor é caracterizado pela sua notória diversidade de atividades, abrangendo desde a construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais até infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e obras públicas. Embora tenha enfrentado desafios económicos ao longo dos anos, nomeadamente durante a crise financeira global, tem demonstrado uma recuperação gradual.

A indústria da construção civil, no entanto, apresenta uma complexidade intrínseca, uma vez que cada empreendimento é único e composto por diversas etapas interdependentes. Esta complexidade deriva da necessidade de coordenar a alocação de recursos, a sua transformação e a entrega do projeto final, sendo que cada projeto apresenta particularidades específicas. Adicionalmente, a presença de múltiplos intervenientes, informalidade, carência de mão de obra qualificada, elevada rotatividade

de trabalhadores, volumes financeiros significativos, falta de políticas de sanções e a interação frequente com entidades do setor público ampliam consideravelmente o potencial de ocorrência de práticas fraudulentas neste contexto industrial complexo.

3 Métodos de Investigação

Na abordagem teórica definiram-se conceitos para se entender a temática de fraude e evasões fiscais. Neste capítulo serão apresentadas as hipóteses de análise como forma de viabilizar os objetivos propostos para pesquisa do tema desta dissertação. No estudo do caso empírico foram questionados os contabilistas certificados que procederam ao tratamento contabilístico de entidades do setor da construção civil (amostra), com descrição dos procedimentos metodológicos adotados, o processo de recolha de dados e a forma como estes dados foram tratados e analisados para testar e validar as hipóteses de investigação apresentadas.

3.1 Tipos de Metodologias

A palavra “método” vem do grego, “*methodos*”, composta por meta (por, por via de), e por “*hodos*” (via, caminho). Seguir um método é traçar um caminho para atingir um fim. Com isto, a metodologia é o estudo dos métodos, ou seja, o estudo dos caminhos para se chegar a um determinado fim (Reis 2020).

Segundo Fortin (1999, p.102), a definição da metodologia a adotar tem de assegurar a fiabilidade e a qualidade dos resultados de pesquisa, sendo crucial selecionar o método adequado ao descrever um fenómeno, analisar associações e diferenças, ou validar hipóteses.

De acordo com Baptista & Sousa (2014) “*A metodologia de investigação consiste num processo de seleção da estratégia de investigação, que condiciona, por si só, a escolha das técnicas de recolha de dados, que devem ser adequadas aos objetivos que se pretendem atingir*”.

Na perspetiva de Bell (1997), a escolha da metodologia a utilizar depende do estudo a ser realizado e do tipo de dados que se aspira obter. A generalização dos resultados apresenta-se como um desafio na seleção da metodologia, pois, no caso de amostras de uma população extensa, os comportamentos e resultados são generalizados, enquanto, em amostras de pequena dimensão, é necessário compreender o fenómeno a ser investigado.

A etapa crucial na determinação do tipo de pesquisa reside, possivelmente, na escolha das questões de pesquisa. Questões formuladas com base em “porquê” e “como”

podem ser mais apropriadas ao optar por estudos de caso como a estratégia preferencial de investigação (Yin, 2003).

Porém, segundo Campenhoudt et al. (2005), a seleção de uma técnica de pesquisa requer, inicialmente, a definição da natureza dos dados a serem coletados. Nesse sentido, é essencial concentrar-se primeiro num projeto e os seus objetivos antes de avançar para o procedimento, que, por sua vez, tem a função de detalhar os princípios práticos de uma pesquisa.

Desta forma, para sustentar ou aplicar uma teoria científica, é imperativo reunir evidências por meio de uma abordagem metodológica. Nesse contexto, durante a revisão da literatura, foram formuladas perguntas de pesquisa que constituirão o alicerce para a definição da metodologia escolhida.

Existem dois grandes grupos de métodos: o quantitativo e o qualitativo, os quais se diferenciam pela metodologia de trabalho e pela forma de abordar o problema (Richardson, 2007). Existem ainda métodos mistos que combinam as duas abordagens, quantitativa e qualitativa.

3.1.1 Metodologia Qualitativa

A metodologia qualitativa envolve a descrição e compreensão de comportamentos, características, valores e eventos, prescindindo de medições ou quantificações. Geralmente, essa metodologia é empregue quando o objetivo é compreender interações sociais, padrões sociais, entre outros aspetos de natureza subjetiva, sem recorrer a estatísticas e valores numéricos (Marques, 2022).

Segundo Cruz (2017) esta metodologia concentra-se no processo, destacando a descrição e análise de dados, interações e outros elementos, em vez de priorizar os resultados em si, tratando -se de *“um método de pesquisa social que utiliza técnicas de recolha de dados descritivas e se caracteriza pela sua análise cuidadosa.”*

Fortin (1999), defende que a pesquisa qualitativa procura compreender e explicar o objeto de estudo, considerando o seu contexto histórico, tecnológico, socioeconómico e cultural.

Em suma, no método qualitativo o foco é, portanto, a compreensão de um grupo social, de uma organização, entre outros, que não pode ser traduzida em números.

Os métodos mais usados na metodologia qualitativa são as entrevistas, a observação, os questionários abertos, a interpretação de formas de expressão visual, como fotografias e pinturas, e os estudos de caso (Fonseca, 2009).

3.1.2 Metodologia Quantitativa

A metodologia quantitativa utiliza técnicas de estatística e mensuração para recolher e analisar dados, cujo objetivo final é estabelecer relações entre diferentes variáveis, formular conclusões e testar a validade de teorias ou hipóteses previamente definidas.

Segundo Fonseca (2009), este método fundamenta-se em dados mensuráveis das variáveis, visando verificar e explicar a sua existência, relação ou influência sobre outras variáveis. Procura assim analisar a frequência de ocorrência para medir a veracidade ou não daquilo que está a ser investigado.

Durante a condução de uma pesquisa deste tipo, é essencial criar hipóteses e categorizar a relação entre as variáveis. Esse procedimento visa assegurar a precisão dos resultados e evitar contradições na análise e interpretação dos dados (Prodanov, 2012).

Na metodologia quantitativa destaca-se o uso preponderante de questionários de escolha múltipla como técnica de mensuração. Neste método, as opiniões e informações são quantificadas para análise e classificação, utilizando técnicas estatísticas (Fonseca, 2009).

3.1.3 Metodologia Escolhida

Considerando os métodos de investigação anteriormente mencionados e as questões de pesquisa delineadas, considera-se que a metodologia mais adequada é a quantitativa. A condução da pesquisa será fundamentada através da realização de um questionário.

Os questionários são particularmente úteis para obter informações sobre atitudes, opiniões, comportamentos, características demográficas e outras variáveis mensuráveis. Ao incorporar questões específicas relacionadas com objetivos da pesquisa, o pesquisador pode obter dados que contribuem para a compreensão do fenómeno em estudo.

Assim, através da realização do questionário, será possível alcançar uma amostra representativa, dos conhecimentos dos profissionais de contabilidade e auditoria sobre a fraude ao IVA no setor da construção civil.

3.2 Construção das Hipóteses de análise

As hipóteses representam uma antecipação das possíveis soluções para o problema em questão e geralmente são formuladas com base em pesquisas previamente conduzidas relacionadas ao tema escolhido (Baptista & Sousa, 2014, p. 27).

De acordo com Reis (2020) a utilização de hipótese num estudo pode trazer determinados benefícios, como:

- Restringir o campo de estudo; e
- Prever fatos com certa probabilidade de ocorrência.

A hipótese passa por dois processos:

- i. Formulação da hipótese; e
- ii. Teste da Hipótese

Com o propósito de encontrar soluções para o estudo em questão, as hipóteses podem ser confirmadas ou refutadas. Ambos os casos são de extrema importância, uma vez que constituem fontes de conhecimento fundamentais para o problema em análise.

Desta forma, foram criadas as seguintes questões e hipóteses de investigação, suportadas pela revisão de literatura efetuada:

Questão de Investigação	Hipóteses de Investigação
Q1. Considera que os fatores psicológicos, económicos, afetam as decisões dos contribuintes e profissionais do setor? (Pereira, 2014)	H1: Fatores psicológicos, políticos, económicos e a compreensão das obrigações fiscais influenciam significativamente a perceção sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal.
Q2. Que medidas podem ser adotadas para enfrentar esses desafios? (Pereira, 2014)	H2: Medidas preventivas adequadas e sanções rigorosas são percebidas como eficazes na redução da incidência de fraudes fiscais.
Q3. A ocultação de factos e valores, a celebração de negócios simulados e outras condutas tipificadas como fraude fiscal, conforme o Artigo 103.º do RGIT, podem ser aplicadas ou manifestar-se no contexto específico do setor da construção civil? (Rocha, 2018)	

<p>Q4. De que maneira a burla tributária, mencionada como um dos crimes tributários comuns, conforme o Artigo 87.º do RGIT, pode ser relacionada a práticas fraudulentas no setor da construção civil? (Rocha, 2018)</p>	<p>H3: A fraude pode estar associada ao tipo de atividade de organização.</p>
<p>Q5. Como é que a fraude do IVA impacta a concorrência entre as empresas do setor da construção civil? (Procuraria europeia,2022)</p>	
<p>Q6. Quais são as implicações económicas e sociais dessa prática? (Procuraria europeia,2022)</p>	
<p>Q7. Existe alguma evidência ou indicação de que a fraude carrossel pode estar presente ou ter impactos no setor da construção civil? (Palma,2010)</p>	
<p>Q8. Quais são as perceções dos contribuintes e contabilistas sobre a eficácia do mecanismo de “reverse charge” como medida antifraude no setor da construção civil? (Neves,2018)</p>	<p>H4: Os mecanismos antifraude são relevantes.</p>
<p>Q9. Como pode ser avaliada a efetividade na aplicação correta do mecanismo previsto no art. 2.º do CIVA pelos contabilistas, especialmente no contexto de setores específicos? (Neves,2018)</p>	

Tabela 1 - Hipóteses de Investigação

Hipótese 1: Fatores psicológicos, políticos, económicos e a compreensão das obrigações fiscais influenciam significativamente a perceção sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal.

De acordo com Pereira (2014) as causas para a prática de fraude não é apenas determinada pela própria existências dos impostos nem pelo desejo natural por parte dos

cidadãos de minimizar os seus dispêndios, mas sim determinadas segundo estas quatro categoria: económicas, políticas, psicológicos e técnicas.

Desta forma, sugere que o ambiente desempenha um papel fundamental na determinação da ocorrência de fraudes fiscais. A perceção de injustiça no sistema fiscal, a complexidade do mesmo, a falta de controlo, a aceitação da sociedade sobre a fraude, faz com que o ambiente desempenhe um papel significativo na determinação da fraude, pois molda as condições em que as pessoas tomam decisões.

A compreensão de como o ambiente afeta a fraude permitiria o desenvolvimento de estratégias mais precisas e direcionadas para mitigar a fraude fiscal.

Hipótese 2: Medidas preventivas adequadas e sanções rigorosas são percebidas como eficazes na redução da incidência de fraudes fiscais.

A discussão sobre quais medidas podem ser eficazes para enfrentar esses desafios, também levantada por (Pereira, 2014), aponta para a importância de intervenções preventivas que abordem diretamente as motivações subjacentes à fraude. A eficácia dessas medidas preventivas é potencializada quando alinhada com as perceções e comportamentos dos contribuintes, tornando-se um instrumento crucial na redução da prática de fraudes fiscais.

Dessa forma, a hipótese 2 baseia-se na premissa de que medidas preventivas adequadas, desenhadas para abordar tanto os fatores psicológicos e económicos que influenciam os contribuintes quanto as particularidades de setores específicos como o da construção civil, podem efetivamente reduzir a incidência de fraudes fiscais. Esta abordagem integrada sugere que a prevenção é uma estratégia fundamental para o combate eficaz à evasão fiscal.

Hipótese 3: A fraude pode estar associada ao tipo de atividade de organização.

A variação existente entre os diferentes setores da economia em termos de regulamentação, motivações para a fraude, oportunidades únicas, cumprimento das normas regulatórias, cultura organizacional e complexidade financeira, pode apresentar desafios e oportunidades distintas relacionados com a fraude, tornando-se importante compreender como a natureza das atividades das organizações pode influenciar a dinâmica das fraudes.

Assim, a hipótese 3 procura explorar se a natureza das atividades organizacionais desempenha um papel relevante na ocorrência e extensão da fraude fiscal no contexto específico da construção civil.

Hipótese 4: Os mecanismos antifraude são relevantes.

A hipótese 4, emergiu das questões 8 e 9 da pesquisa, que abordam a eficácia do mecanismo de “reverse charge” no setor da construção civil e a avaliação da aplicação correta do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pelos profissionais em setores específicos. A conexão entre essas questões reside na preocupação compartilhada com a eficácia e relevância dos mecanismos antifraude no contexto fiscal.

Com a hipótese 4 pretende-se investigar se esses mecanismos desempenham um papel significativo na prevenção da fraude fiscal, e se os contribuintes e contabilistas tem o devido conhecimento sobre os mesmos.

3.3 Recolha de dados

3.3.1 Instrumento de recolha de dados

O instrumento de recolha de dados escolhido foi o inquérito por questionário. Foi elaborado um questionário através do *Google Forms* e esteve disponível desde o dia 15 de março até ao dia 1 de maio de 2024. A divulgação da pesquisa foi principalmente realizada através das redes sociais e profissional *Facebook* e *LinkedIn*.

O questionário foi desenvolvido com base na revisão de literatura efetuada e encontra-se dividido em 5 secções: a primeira, com 7 questões, para a caracterização dos indivíduos, a segunda inclui 3 questões relativas ao ambiente organizacional e fraude, a terceira com 7 questões relativas aos tipos de atividades das organizações e fraude na construção civil e a última secção com 2 questões, uma sobre mecanismos antifraude e a outra sobre a eficácia dos mesmos. Na maior parte das questões os inquiridos expressam as suas repostas utilizando uma escala de *Likert* de 5 pontos de acordo com a classificação: 1 – Discordo totalmente, 2 – Discordo, 3 – Nem concordo nem discordo, 4 – Concordo e 5 – Concordo totalmente.

Os dados foram obtidos de forma anónima, garantindo-se assim a privacidade e confidencialidade dos participantes e seguindo princípios éticos de investigação.

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4 Apresentação e discussão de resultados

Neste ponto, serão apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir do questionário enviado para a população-alvo referida no ponto 3.3.1. No ponto 4.1. efetua-se a caracterização dos respondentes com base nas sete primeiras perguntas do questionário, utilizando estatísticas descritivas. Posteriormente, procede-se à análise detalhada e discussão dos resultados obtidos a partir do questionário tendo em consideração as hipóteses de análise e as questões de investigação colocadas no capítulo III.

Nesta capítulo, todos os gráficos e tabelas apresentados foram elaborados pela autora, com base nos dados recolhidos durante o estudo, salvo indicação em contrário.

4.1 População e amostra

O presente estudo incide sobre a problemática da fraude no setor da construção civil, especialmente no que se refere à fraude relacionada com o IVA. O intuito foi recolher a opinião de profissionais nas áreas de contabilidade e auditoria, dada a sua relevância para os objetivos deste estudo. Assim, o universo em análise é constituído por profissionais destas áreas.

Dos questionários enviados foram obtidas 112 respostas. Após a exclusão das respostas de indivíduos que não pertenciam às áreas de contabilidade e auditoria, obteve-se uma amostra final constituída por 105 elementos.

4.2 Caracterização da Amostra

No questionário direcionado aos profissionais das áreas de contabilidade e auditoria, foram obtidas 112 respostas, das quais 105 foram consideradas válidas. Sete respostas foram eliminadas dado serem de pessoas que não pertenciam às áreas de contabilidade ou auditoria. A amostra é constituída por 64 indivíduos do género feminino (60,95%) e 41 do género masculino (39,05%).

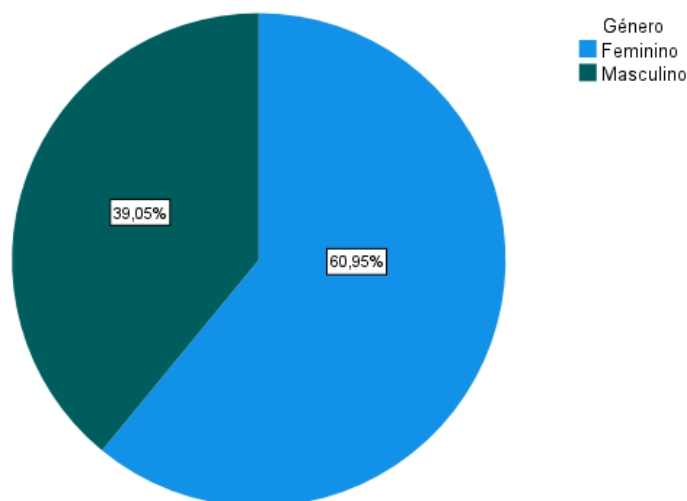


Gráfico 1- Género

Em relação à distribuição etária dos inquiridos, foi observado que a idade mínima registada foi de 21 anos, e a máxima de 72 anos. A faixa etária mais representativa situou-se entre os 45 e 55 anos (30,5%). A média das idades observada nesta amostra, foi de 39,23 anos, e um desvio-padrão de 11,91 anos.

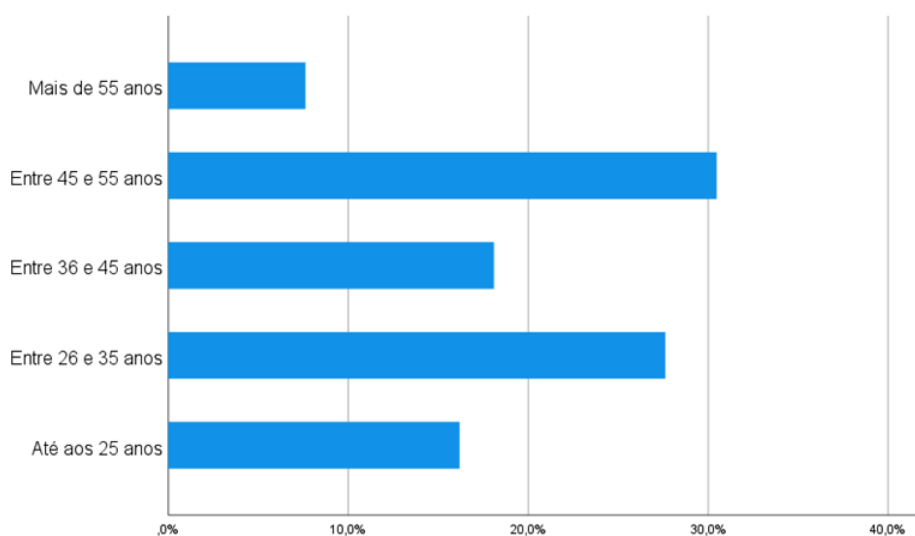


Gráfico 2 - Idade

No que diz respeito às habilitações académicas, a maioria dos inquiridos (65,71%) indicou possuir apenas uma licenciatura. Cerca de 15,24% dos inquiridos têm mestrado, enquanto 19,05% possuem uma pós-graduação. Estes dados evidenciam a predominância

de licenciados, embora uma parte significativa tenha prosseguido estudos para níveis mais avançados.

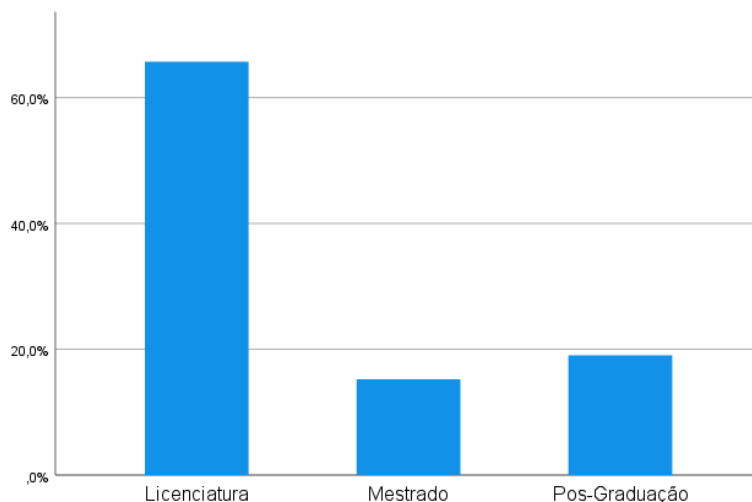


Gráfico 3 - Habilitações

No âmbito dos aspetos demográficos, os inquiridos são maioritariamente provenientes da região norte (62,86%). Da região centro e sul, participaram, respetivamente, 22,86% e 12,38% dos inquiridos. Relativamente às regiões autónomas, apenas obtivemos 2 respostas provenientes do arquipélago da Madeira (1,90%). Estes dados revelam uma supremacia de indivíduos das regiões continentais, evidenciando uma representação menos expressiva das regiões autónomas.

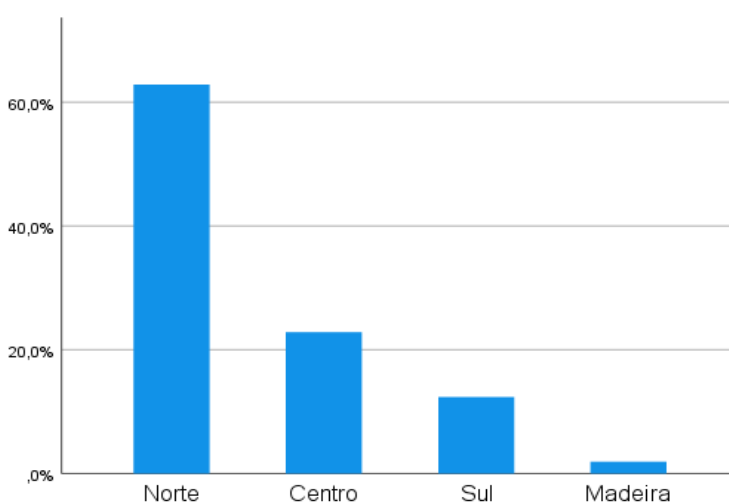


Gráfico 4 - Região

A amostra, é composta sobretudo por profissionais que exercem atividade de contabilista certificado/a, representando 53,33% do total. No total, 37 indivíduos indicaram exercer a função de contabilista, correspondendo a 35,24% da amostra. A categoria de auditor/a foi assinalada por 10 indivíduos, o que equivale a 9,53% das respostas, enquanto apenas 2 indivíduos afirmaram ser revisor/a oficial de contas, totalizando 1,90% da amostra.

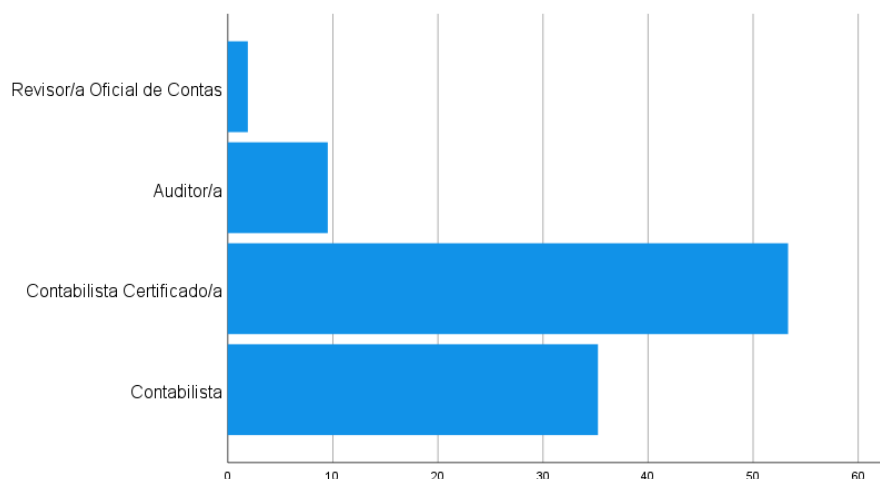


Gráfico 5 - Cargo/Função

É importante considerar a distribuição da amostra com base na experiência profissional, uma vez que este é um fator significativo para esta investigação. A experiência profissional pode ter impacto no conhecimento dos temas abordados e das questões levantadas. Os dados permitem concluir que, aproximadamente metade dos profissionais desta amostra possuem elevada experiência profissional, possuindo 10 ou mais anos de experiência (48,57%). De seguida, a faixa com o maior número de respostas foi entre 2 e 5 anos (23,81%).

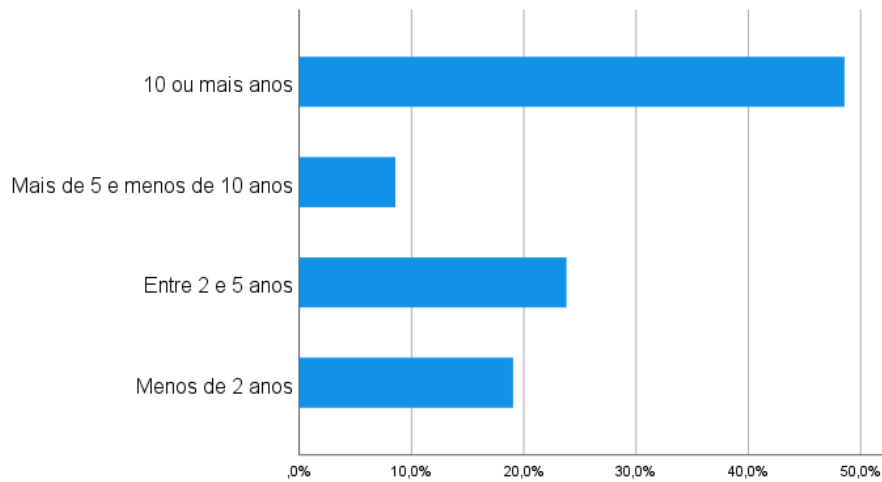


Gráfico 6 - Tempo de Experiência em Funções

Mais de metade dos elementos desta amostra afirma trabalhar com empresas do setor da construção civil (63,81%). Este facto é de particular relevância para o estudo, uma vez que a natureza desta ligação pode influenciar significativamente o teor das respostas obtidas.

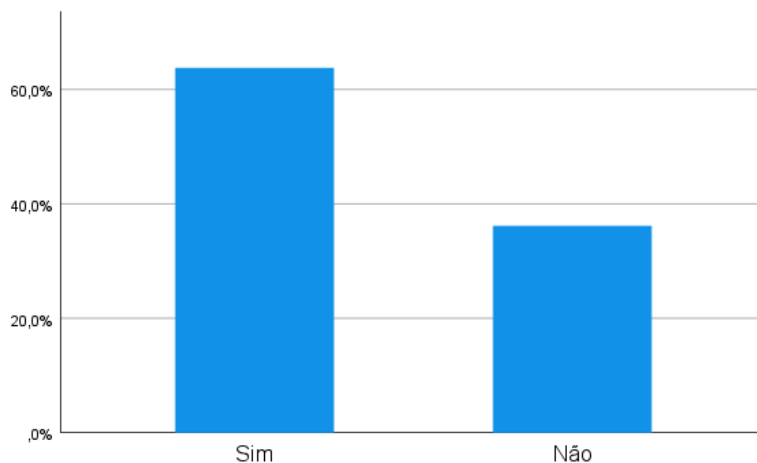


Gráfico 7 - Ligação ao Setor da Construção Civil

4.3 Análise estatística

A análise estatística é um componente essencial deste estudo, permitindo a interpretação rigorosa dos dados recolhidos e a validação das hipóteses formuladas. Através da aplicação de métodos estatísticos, é possível identificar padrões, relações

significativas entre variáveis e tirar conclusões fundamentadas sobre o tema em investigação.

Como foi anteriormente mencionado, para cada hipótese de investigação foram elaboradas algumas questões de investigação que ajudaram a definir as perguntas do questionário. Nesta secção será feita a análise estatística e a discussão dos resultados obtidos, relacionando-os com as hipóteses e questões de investigação. Os resultados são apresentados considerando cada hipótese de forma sequencial. Utilizou-se estatística descritiva para sumariar os dados e estatística inferencial, nomeadamente testes de hipóteses não paramétricos. Esta análise foi efetuada com o software estatístico *IBM SPSS Statistics* for Windows, versão 28.

Procurou-se identificar quais os tipos de fraude mais conhecidos pelos inquiridos, bem como as áreas específicas do setor da construção civil mais suscetíveis a práticas fraudulentas. Adicionalmente, foi analisada a perceção dos inquiridos sobre os mecanismos considerados mais eficazes no combate à fraude no IVA, com o objetivo de avaliar as estratégias mais adequadas para mitigar este problema.

Os dados apresentados na Tabela 2 e no Gráfico 8 refletem as respostas dos inquiridos quanto aos tipos de fraude (mais comuns) com que estão familiarizados. As fraudes mais assinaladas foram as falsas declarações e a fraude carrossel. As falsas declarações correspondem a 31,13% do total, enquanto a fraude carrossel representa 29,96%. Em conjunto, estas duas categorias somam mais de 60% de todas as fraudes mencionadas, destacando-se como as mais recorrentes.

Estes resultados sugerem que as fraudes mais conhecidas pelos inquiridos estão associadas a práticas fiscais mais comuns e recorrentes no setor da construção civil, onde a manipulação de declarações e operações fraudulentas entre empresas é frequente, devido à complexidade e ao elevado volume de transações financeiras.

Com menor frequência, foi mencionada a subdeclaração de operações, representando 13,62% do total, seguida pela fraude de reembolso de exportação, que

corresponde a 11,67%. O abuso do regime aduaneiro, por sua vez, representou 9,73%. A categoria “Outra” incluiu 3,89% do total.

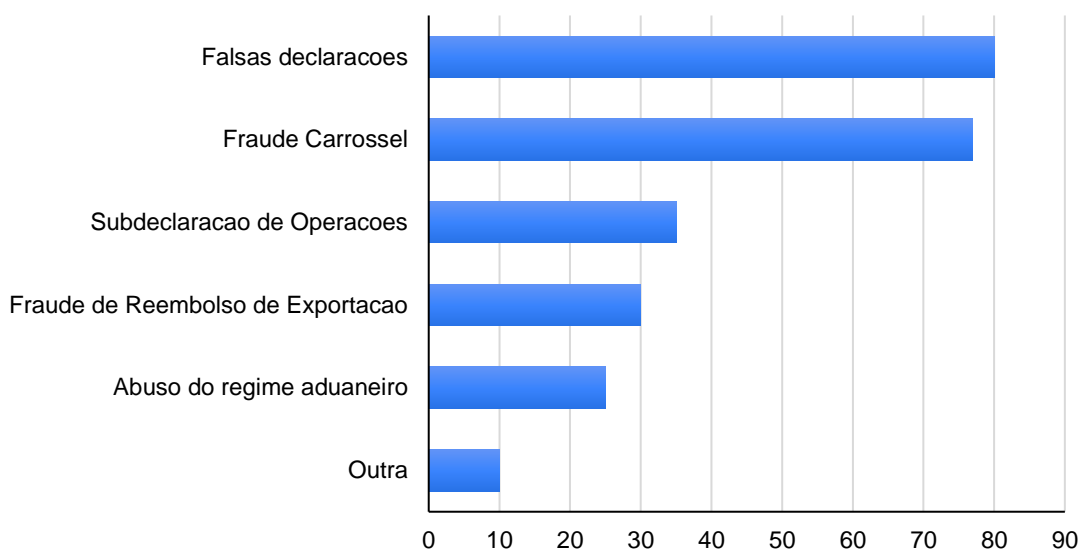


Gráfico 8 - Tipos de fraudes fiscais mais comuns identificados pelos inquiridos no setor da construção civil

Tipos de Fraude	Frequências	Porcentagem
Outra	10	3,89%
Abuso do regime aduaneiro	25	9,73%
Fraude de Reembolso de Exportação	30	11,67%
Subdeclaração de Operações	35	13,62%
Fraude Carrossel	77	29,96%
Falsas declarações	80	31,13%
Total:	257	100,00%

Tabela 2 - Frequências e percentagens dos tipos de fraude fiscal no setor da construção civil

Os indivíduos da amostra, consideram que a faturação de serviços é a área mais vulnerável a práticas fraudulentas, com cerca de 40% do total, seguida por contratos e pagamentos, com 19%, e aquisição de materiais, com aproximadamente a mesma percentagem. Com menos frequência escolheram a segurança e regulamentação de trabalho, cerca de 8,90%.

Estes resultados podem ser explicados pela natureza dessas áreas, onde há um elevado volume de transações e uma maior flexibilidade para manipulação de valores ou documentos. A faturação de serviços, por exemplo, oferece oportunidades para subfaturação ou faturação fictícia, enquanto contratos e pagamentos podem ser manipulados para ocultar transações não declaradas. Já a área de segurança e regulamentação de trabalho é menos suscetível, uma vez que é mais controlada por normas legais rigorosas e inspeções regulares.

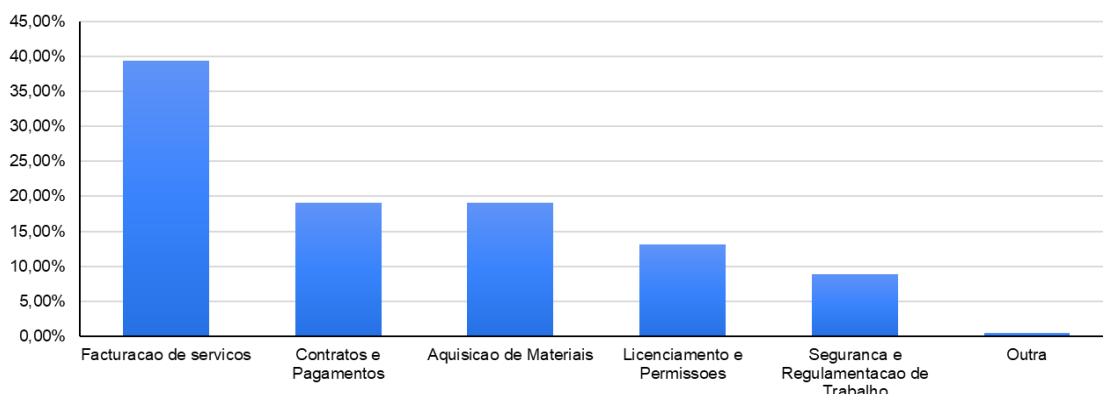


Gráfico 9 - Áreas mais propensas a práticas Fraudulentas

Áreas mais propensas a praticas Fraudulentas	Frequências	Porcentagem
Facturacao de servicos	93	39,41%
Contratos e Pagamentos	45	19,07%
Aquisicao de Materiais	45	19,07%
Licenciamento e Permissoes	31	13,14%
Seguranca e Regulamentacao de Trabalho	21	8,90%
Outra	1	0,42%
Total:	236	100,00%

Tabela 3 - Frequências e percentagens das áreas mais propensas a práticas Fraudulentas

Relativamente aos mecanismos antifraude, a autoliquidação nas transações de determinados bens e serviços foi a escolha mais frequentemente mencionada, com 78 respostas, representando 39,80% do total, notando-se que os indivíduos consideram este o tópico mais relevante ou preocupante. De seguida, o Reverse Charge é o segundo tema mais mencionado, com 60 respostas, que constituem 30,61% do total. A validação do SP de IVA da UE no VIES (*VAT Information Exchange System*) recebeu 49 respostas, ou seja, 25,00%. A categoria “Outra” recebeu apenas 9 respostas, correspondendo a 4,59%.

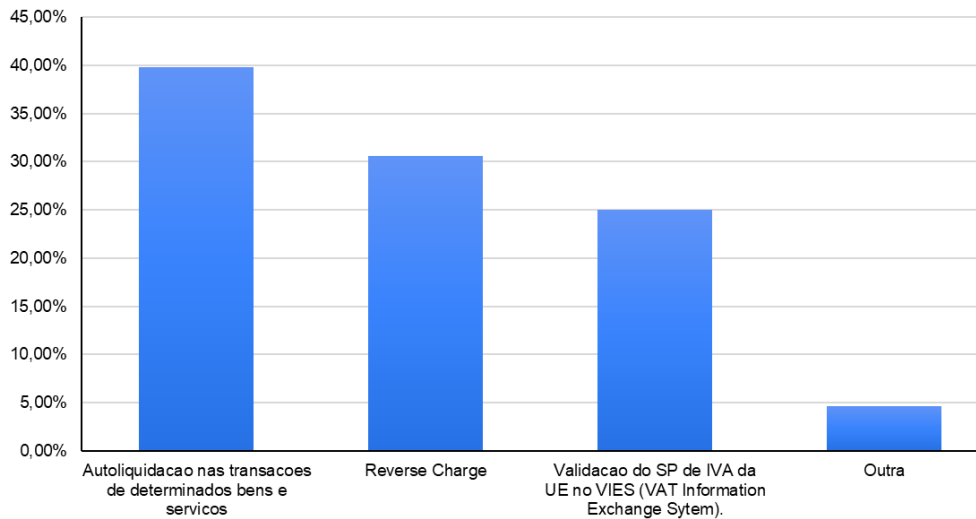


Gráfico 10 - Mecanismos Antifraude

Mecanismos Antifraude	Frequências	Percentagem
Autoliquidacao nas transacoes de determinados bens e servicos	78	39,80%
Reverse Charge	60	30,61%
Validacao do SP de IVA da UE no VIES (VAT Information Exchange Sytem)	49	25,00%
Outra	9	4,59%
Total:	196	100,00%

Tabela 4 - Frequências e Percentagens dos Mecanismos Antifraude

No âmbito deste estudo, também foi investigada a percepção dos inquiridos sobre a gravidade da fraude no setor da construção civil. A análise das suas opiniões oferece uma visão clara sobre como os participantes avaliam a extensão e o impacto deste problema.

A maioria dos respondentes (56,19%) considera que a fraude tem uma magnitude alta, indicando uma percepção generalizada de que este é um problema sério e difundido no setor. Além disso, 40% classificam a fraude como moderada, demonstrando que um número considerável de pessoas reconhece a presença de práticas fraudulentas, embora não as veja como extremamente graves. Por outro lado, apenas 3,81% acreditam que a fraude tem uma magnitude baixa, sugerindo que poucos consideram este um problema menor.

Em suma, os dados revelam que 96,19% dos inquiridos entendem a fraude na construção civil como um problema de magnitude moderada a alta, evidenciando preocupações substanciais sobre a integridade das práticas no setor.

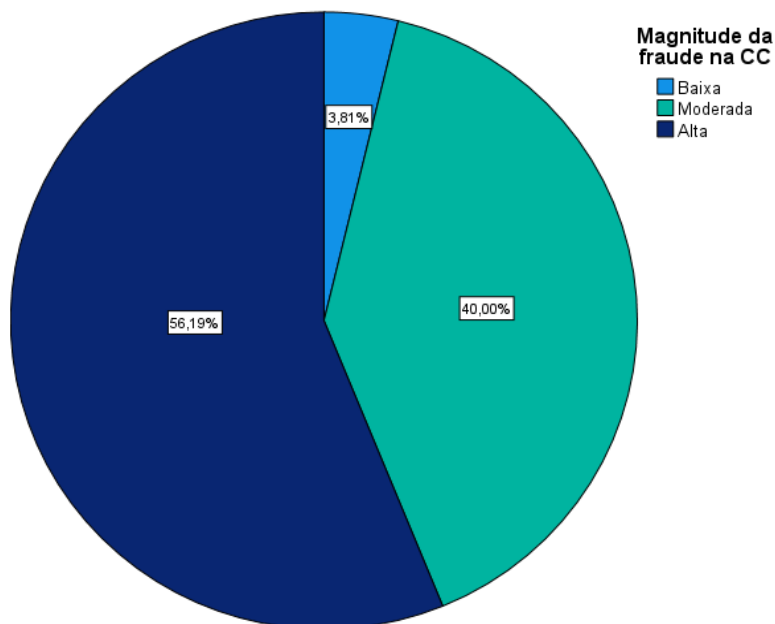


Gráfico 11 - Magnitude da Fraude na Construção Civil

4.3.1 Análise da Hipótese 1

No âmbito da investigação realizada, foi formulada a hipótese de investigação H1: “Fatores psicológicos, políticos, económicos e a compreensão das obrigações fiscais influenciam significativamente a perceção sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal.” Para testar esta hipótese, foram levantadas as seguintes questões de investigação.

Questões de investigação consideradas para a hipótese H1:

Q1: Considera que os fatores psicológicos, económicos, afetam as decisões dos contribuintes e profissionais do setor? (Pereira, 2014)

Q2: Que medidas podem ser adotadas para enfrentar esses desafios? (Pereira, 2014)

Q3: A ocultação de factos e valores, a celebração de negócios simulados e outras condutas tipificadas como fraude fiscal, conforme o Artigo 103.º do RGIT, podem ser

aplicadas ou manifestar-se no contexto específico do setor da construção civil? (Rocha, 2018)

Com base nessas questões, foram consideradas as seguintes variáveis para medir a influência de diferentes fatores na percepção da complexidade da evasão e fraude fiscal:

Fatores Influenciadores da Fraude Fiscal

- **V11:** A evasão e fraude fiscal manifestam-se de formas cada vez mais complexas.
- **V12:** Fatores psicológicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.
- **V13:** Fatores políticos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.
- **V14:** Fatores econômicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.
- **V15:** A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes, pode levá-los a recorrer à evasão ou fraude.

Para testar a hipótese H1, foram considerados 5 itens (perguntas) no questionário que representam as 5 variáveis em análise nesta hipótese. Para avaliar a consistência interna destes itens, foi calculado o coeficiente alfa de *Cronbach*, tendo-se obtido $\alpha = 0,636$. Este valor indica uma consistência interna moderada entre os itens, traduzindo que as afirmações estão moderadamente correlacionadas. Embora seja desejável que os valores de alfa sejam superiores a 0,7, valores entre 0,6 e 0,7 são considerados aceitáveis em estudos exploratórios (Maroco, 2021). Em estudos posteriores talvez a introdução de mais alguns itens nesta hipótese permitisse melhorar a consistência interna dos itens.

Também foram calculadas diversas estatísticas descritivas que permitem resumir os dados (Tabela 5).

Todas as variáveis registam médias superiores a 3 e mediana igual a 4, o que evidencia elevada concordância global com as afirmações. Existe um consenso entre os inquiridos sobre a importância de diversos fatores no contexto da fraude fiscal. De igual modo, um valor elevado para a moda (4) foi observado em todas as afirmações, reforçando o consenso entre os respondentes.

A média mais elevada foi observada na afirmação “Fatores psicológicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes,” (4,19).

O desvio-padrão mais elevado foi encontrado na questão “A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes pode levá-los a recorrerem à evasão ou fraude” (1,199). Este resultado indica uma maior variabilidade nas respostas, sugerindo um menor consenso entre os respondentes sobre este fator.

Todas as variáveis apresentam coeficientes de assimetria negativos, sendo o valor mais acentuado na afirmação “Fatores políticos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.” (-0,692). A distribuição das respostas é ligeiramente assimétrica à esquerda, o que indica que a maioria dos respondentes tende a concordar fortemente com a afirmação.

	Estatísticas							
	Média	Mediana	Moda	Desvio-Padrão	Assimetria	Curtose	Mínimo	Máximo
A evasão e fraude fiscal, manifestam-se de formas cada vez mais complexas.	4,05	4,00	4	,789	-,564	-,002	2	5
Fatores psicologicos tem um peso significativo nas decisoes dos contribuintes e profissionais na pratica de fraudes	3,44	4,00	4	1,055	-,509	-,151	1	5
Fatores politicos tem um peso significativo nas decisoes dos contribuintes e profissionais na pratica de fraudes.	3,83	4,00	4	1,004	-,692	-,042	1	5
Fatores economicos tem um peso significativo nas decisoes dos contribuintes e profissionais na pratica de fraudes.	4,19	4,00	4	,735	-,613	,071	2	5
A falta de compreensao das obrigacoes fiscais, por parte dos contribuintes pode leva-los a recorrerem a evasao ou fraude.	3,59	4,00	4	1,199	-,457	-,826	1	5

Tabela 5 - Fatores Influenciadores na Prática de Fraudes Fiscais (H1) - estatísticas descritivas

Os valores da curtose sugerem que as variáveis não são normalmente distribuídas. Destaca-se a afirmação “A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes pode levá-los a recorrerem a evasão ou fraude” que possui o valor mais acentuado, em valor absoluto. Aplicou-se o teste de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* a cada variável.

Os resultados indicam que todos os fatores analisados relacionados com a evasão e fraude fiscal não seguem uma distribuição normal, conforme os valores de significância obtidos e sumariados na Tabela 6 ($p < 0,001 < 0,05$).

Testes de Normalidade

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
A evasão e fraude fiscal, manifestam-se de formas cada vez mais complexas.	,266	105	<,001	,831	105	<,001
Fatores psicológicos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes	,227	105	<,001	,894	105	<,001
Fatores políticos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	,253	105	<,001	,865	105	<,001
Fatores económicos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	,245	105	<,001	,807	105	<,001
A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes pode levá-los a recorrerem a evasão ou fraude.	,215	105	<,001	,881	105	<,001

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Tabela 6 - Testes de Normalidade para Fatores Influenciadores na Prática de Fraudes Fiscais (H1)

Os testes de hipóteses são uma ferramenta essencial na estatística, utilizados para tomar decisões ou tirar conclusões sobre uma população com base em dados amostrais. Estes testes permitem avaliar se existem evidências suficientes para rejeitar uma hipótese inicial (hipótese nula) e não rejeitar uma hipótese alternativa, considerando um nível de significância.

Para testar as diferenças de opinião entre os respondentes que trabalham e os que não trabalham com o setor da Construção Civil (CC), foram formuladas hipóteses nulas (**H₀**) e alternativas (**H₁**) para cada fator analisado. Foi aplicado o teste não paramétrico de *Mann-Whitney* para amostras independentes e considerado o nível de significância de 5%. De acordo com Maroco (2021) este teste é adequado para variáveis com escala ordinal.

Assim, as hipóteses para a primeira variável são:

- **H₀**: Não há diferença significativa nas opiniões, relativamente à influência dos fatores psicológicos, políticos, económicos e da compreensão das obrigações fiscais, sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal entre os que trabalham e os que não trabalham com o setor da CC.
- **H₁**: Existe diferença significativa nas opiniões, relativamente à influência dos fatores psicológicos, políticos, económicos e da compreensão das obrigações fiscais, sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal entre os

que não trabalham e os que trabalham com o setor da CC. Para as restantes variáveis as hipóteses são formuladas de forma análoga.

O teste de *Mann-Whitney* (Tabela 7) revelou diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos em relação às variáveis: “A evasão e fraude fiscal manifestam-se de formas cada vez mais complexas” ($U = 913,5$; valor $p = 0,009 < 0,05$; $d = 0,282$); “Fatores psicológicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes” ($U = 926,0$; valor $p = 0,015 < 0,05$; $d = 0,273$) e “A falta de compreensão das obrigações fiscais pode levar à evasão ou fraude” ($U = 969,5$; valor $p = 0,037 < 0,05$; $d = 0,002$). Estes resultados sugerem que existe uma diferença de opinião entre aqueles que trabalham com o setor CC e aqueles que não trabalham, no que diz respeito à perceção sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal, aos fatores psicológicos e à falta de compreensão das obrigações fiscais. Os respondentes que não trabalham com o setor CC tendem a atribuir maior relevância a estas três variáveis, conforme valores de d de Cohen (Maroco, 2021). A magnitude desta diferença é menos pronunciada no que diz respeito a falta de compreensão das obrigações fiscais como um fator influente na ocorrência de evasão ou fraude fiscal.

Os resultados indicam que o contexto profissional no setor CC pode influenciar como se percebem e avaliam os fatores que contribuem para a evasão e fraude fiscal. Aqueles que não estão diretamente envolvidos no setor tendem a considerar esses fatores como mais influentes, em comparação com os profissionais que atuam no setor da construção civil. Isso pode ser explicado pela falta de familiaridade dos que estão fora do setor, o que os leva a perceber a fraude como mais complexa e a dar mais peso aos fatores psicológicos e à compreensão fiscal, enquanto os profissionais que trabalham com o setor da CC, acostumados às dinâmicas do setor, veem esses fatores de forma menos alarmante.

Por outro lado, as opiniões sobre a influência dos fatores políticos e económicos não apresentam diferenças significativas entre os dois grupos, indicando uma perceção relativamente homogénea quanto a esses fatores, independentemente da experiência ou envolvimento no setor da CC.

Estadísticas de teste^a

	U de Mann-Whitney	Wilcoxon W	Z	Significância Sig. (2 extremidades)
A evasão e fraude fiscal, manifestam-se de formas cada vez mais complexas.	913,500	3191,500	-2,604	,009
Fatores psicológicos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes	926,000	3204,000	-2,423	,015
Fatores políticos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	1072,500	3350,500	-1,408	,159
Fatores económicos tem um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	1271,000	2012,000	-,015	,988
A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes pode levá-los a recorrerem a evasão ou fraude.	969,500	3247,500	-2,090	,037

a. Variável de Agrupamento: Trabalha com empresas do setor da construção civil ?

Tabela 7 - Testes de Amostras Independentes (H1)

Validação da Hipótese 1

Os resultados da análise estatística evidenciaram valores elevados de concordância com todas as afirmações, confirmando a hipótese de investigação formulada.

Este estudo revelou que os inquiridos que não trabalham com o setor da construção civil tendem a atribuir maior importância a esses fatores, do que aqueles que atuam diretamente no setor. Isto pode ser explicado pela falta de familiaridade direta com as dinâmicas e práticas comuns da indústria. Aqueles que não têm contacto próximo com o setor podem perceber a fraude fiscal como mais complexa e difícil de detetar, pois não estão habituados ao funcionamento interno e às operações financeiras do setor. Em contraste, os profissionais que trabalham com o setor da construção civil, por estarem mais familiarizados com os processos e desafios do setor, podem perceber esses fatores com menor intensidade, devido à sua experiência direta e ao conhecimento prático do ambiente em que operam.

Por outro lado, as variáveis que medem os fatores políticos (V13) e económicos (V14) não apresentaram influência significativa na percepção da complexidade da evasão e fraude fiscal. Este resultado indica que, no âmbito deste estudo, as percepções sobre o impacto dos fatores políticos e económicos são relativamente uniformes, sem variações

significativas entre os indivíduos que trabalham e os que não trabalham no setor da construção civil.

A influência significativa dos fatores psicológicos e da compreensão das obrigações fiscais apoia a hipótese proposta, enquanto a ausência de influência significativa dos fatores políticos e económicos sugere que estes não desempenham um papel relevante na explicação das diferenças nas perceções sobre a complexidade da evasão e fraude fiscal entre os grupos analisados.

Este resultado sublinha a importância de dar especial atenção aos fatores psicológicos e à compreensão das obrigações fiscais ao avaliar as perceções sobre a evasão e fraude fiscal, particularmente no contexto do setor da construção civil. Políticas que se concentrem em aumentar a conscientização e educação fiscal poderão ser mais eficazes no combate à fraude fiscal do que aquelas que focam exclusivamente em aspetos políticos ou económicos.

4.3.2 Análise da Hipótese 2

Para avaliar a hipótese de investigação H2: “Medidas preventivas adequadas e sanções rigorosas são percebidas como eficazes na redução da incidência de fraudes fiscais,” foram utilizadas as mesmas questões de investigação que orientaram a hipótese H1.

Questões de Investigação:

Q1: Considera que os fatores psicológicos, económicos, afetam as decisões dos contribuintes e profissionais do setor? (Pereira, 2014)

Q2: Que medidas podem ser adotadas para enfrentar esses desafios? (Pereira, 2014)

Q3: A ocultação de factos e valores, a celebração de negócios simulados e outras condutas tipificadas como fraude fiscal, conforme o Artigo 103.º do RGIT, podem ser aplicadas ou manifestar-se no contexto específico do setor da construção civil? (Rocha, 2018)

Para testar a hipótese H2, foram utilizadas as seguintes variáveis relacionadas às estratégias de prevenção e dissuasão da fraude fiscal:

Estratégias de Prevenção e Dissuasão

- **V16:** Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes.
- **V17:** Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais.
- **V18:** Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais.
- **V19:** A ocultação ou alteração de factos ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como no caso, da construção civil.

Para esta hipótese foram consideradas 4 itens no questionário. Registou-se uma consistência interna moderada aceitável entre os itens ($\alpha = 0,636$), indicando que as afirmações estão moderadamente correlacionadas. Em estudos posteriores talvez a introdução de mais itens nesta hipótese permitisse melhorar a consistência interna dos itens.

Para sumariar os dados, foram calculadas diversas estatísticas descritivas (Tabela 8). Todas as variáveis registaram médias superiores a 3, com a mediana fixada em 4, o que reflete um elevado nível de concordância geral dos participantes relativamente às afirmações discutidas. Há um consenso sobre a importância dos fatores mencionados no contexto da fraude fiscal. Além disso, a moda, que é 4 em todas as variáveis, evidencia ainda mais esse acordo entre os respondentes.

A afirmação com o nível médio de concordância mais elevado é “Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais,” com uma média de 4,09, o que indica que os respondentes consideram fundamental compreender essas motivações para implementar estratégias eficazes contra a fraude.

O maior desvio-padrão, de 1,009, observa-se na questão “Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais”, indicando uma diversidade de opiniões sobre a eficácia das sanções rigorosas como medida dissuasória.

As assimetrias negativas em todas as variáveis indicam que as respostas tendem a concentrar-se mais na parte superior da escala, com a assimetria mais pronunciada na

afirmação “Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais” (-0,896), indicando uma elevada concordância. A curtose mais elevada, em valor absoluto, foi observada na afirmação “A ocultação ou alteração de factos, ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como a construção civil,” com um valor de -0,607, significando que a distribuição das respostas é mais achatada que a distribuição normal.

Estatísticas								
	Média	Mediana	Moda	Desvio-Padrão	Assimetria	Curtose	Mínimo	Máximo
Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes.	3,90	4,00	4	,876	-,580	-,202	2	5
Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais.	3,96	4,00	4	1,009	-,896	,518	1	5
Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal e essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate a evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais.	4,09	4,00	5	,878	-,603	-,491	2	5
A ocultação ou alteração de factos ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como no caso, da construção civil.	3,83	4,00	4	,995	-,424	-,607	1	5

Tabela 8 - Estratégias de Prevenção e Dissuasão de Fraudes Fiscais

Os resultados dos testes de normalidade (Tabela 9), demonstram que todas as variáveis analisadas não seguem uma distribuição normal. Em todos os casos, os valores de significância foram inferiores a 0,001, indicando uma forte evidência de rejeição da normalidade dos dados (considerou-se o nível de significância de 5%).

Testes de Normalidade						
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes.	,281	105	<,001	,844	105	<,001
Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais.	,229	105	<,001	,840	105	<,001
Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal e essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate a evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais.	,232	105	<,001	,830	105	<,001
A ocultação ou alteração de factos ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como no caso, da construção civil.	,197	105	<,001	,870	105	<,001

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Tabela 9 - Testes de Normalidade (H2)

Com o objetivo de explorar as diferenças de opinião entre os respondentes que não trabalham e aqueles que trabalham com o setor da Construção Civil, em relação aos dois aspetos cruciais da prevenção da fraude fiscal analisados em H2, foram realizados testes de hipóteses. Como já justificado na análise de H1, também para H2 usamos o teste de *Mann-Whitney* para amostras independentes.

Foram formuladas as seguintes hipóteses:

- **Hipótese Nula (H_0):** Não há diferença significativa nas opiniões entre aqueles que não trabalham e os que trabalham no setor da Construção Civil (CC) sobre a eficácia das medidas preventivas e sanções rigorosas na redução da incidência de fraudes fiscais.
- **Hipótese Alternativa (H_1):** Existe uma diferença significativa nas opiniões entre aqueles que não trabalham e os que trabalham no setor da Construção Civil (CC) sobre a eficácia das medidas preventivas e sanções rigorosas na redução da incidência de fraudes fiscais.

Os resultados do teste de *Mann-Whitney* para amostras independentes apresentados na Tabela 10 fornecem informações importantes sobre as diferenças de opinião entre os 2 grupos de indivíduos, os que não trabalham e os que trabalham com o setor da CC em relação às variáveis analisadas.

O teste de *Mann-Whitney* revelou que não haver diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos em relação à variável “Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes” ($U = 1140,5$; $p = 0,342 > 0,05$). Este resultado indica que, independentemente do envolvimento no setor da construção civil, os respondentes compartilham opiniões semelhantes sobre o impacto de medidas preventivas na redução de fraudes fiscais.

Por outro lado, uma diferença estatisticamente significativa foi encontrada na variável “Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais” ($U = 903,5$; $p = 0,009 < 0,05$; $d = 0,290$). Este resultado revela que os respondentes que não trabalham diretamente com o setor da construção civil tendem a atribuir maior importância ao papel das sanções rigorosas na dissuasão de fraudes fiscais, em comparação com aqueles que trabalham com o setor. O efeito médio ($d = 0,290$) reflete uma magnitude moderada da diferença de opinião entre os grupos.

No que diz respeito à variável “Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais”, não foram identificadas diferenças significativas entre os dois grupos ($U = 1267,5$; $p = 0,969 > 0,05$), indicando uma percepção comum sobre a importância da compreensão dos fatores motivadores de fraudes fiscais para a criação de estratégias de combate.

Por fim, a variável “A ocultação ou alteração de fatos ou valores pode manifestar-se mais em determinados setores, como no caso da construção civil” também não apresentou diferenças significativas entre os dois grupos ($U = 1220,5$; $p = 0,715 > 0,05$), o que indica uma percepção semelhante quanto à manifestação desses comportamentos ilícitos no setor da construção civil, independentemente de os respondentes trabalharem ou não com este setor.

Em suma, apenas se encontrou diferenças estatisticamente significativas para a variável “Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais”, onde os trabalhadores que não trabalham com o setor da CC tendem a valorizar mais essas sanções como uma ferramenta eficaz. Para as demais variáveis, as percepções entre os dois grupos são relativamente homogêneas.

Estatísticas de teste^a

	U de Mann-Whitney	Wilcoxon W	Z	Significância Sig. (2 extremidades)
Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes.	1140,500	3418,500	-,951	,342
Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais.	903,500	3181,500	-2,598	,009
Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate a evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais.	1267,500	2008,500	-,039	,969
A ocultação ou alteração de fatos ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como no caso, da construção civil.	1220,500	1961,500	-,366	,715

a. Variável de Agrupamento: Trabalha com empresas do setor da construção civil ?

Tabela 10 - Testes de Amostras Independentes (H2)

Validação da Hipótese 2

As variáveis consideradas nesta hipótese apresentam valores elevados para a média, moda e mediana, e coeficientes de assimetria negativos, o que indica que as

respostas traduzem opiniões concordantes com as afirmações formuladas. Assim, esta hipótese é validada.

Com base nos resultados obtidos dos testes de amostras independentes, foi possível encontrar algumas diferenças entre os respondentes que não trabalham e os que trabalham com o setor da CC. Os resultados indicam que, em relação às medidas preventivas (V16), não houve uma diferença significativa nas percepções entre os indivíduos que trabalham e os que não trabalham com o setor da Construção Civil. Este resultado sugere que as medidas preventivas não são unanimemente percebidas como eficazes na redução da incidência de fraudes fiscais entre os diferentes grupos analisados.

Por outro lado, no que se refere às sanções rigorosas (V17), houve uma diferença significativa nas percepções entre os grupos. Especificamente, os indivíduos que não trabalham com o setor da Construção Civil tendem a perceber as sanções rigorosas como mais eficazes na dissuasão de fraudes fiscais, em comparação com aqueles que trabalham com esse setor, indicando que, para aqueles que não estão inseridos no setor da construção civil, as sanções são vistas como um meio mais eficaz de prevenção da fraude fiscal.

Além disso, a variável que aborda a compreensão dos fatores que motivam a fraude fiscal (V18) foi reconhecida como importante por todos os grupos, independentemente do setor de atuação. Este reconhecimento sublinha a necessidade de desenvolver estratégias baseadas em uma compreensão profunda das motivações subjacentes à fraude fiscal, validando o papel crítico que esse entendimento desempenha na formulação de políticas eficazes.

Por fim, a variável que trata da ocultação ou alteração de factos ou valores (V19) também mostrou percepções similares entre os grupos, indicando que esses comportamentos fraudulentos são vistos como um risco comum, especialmente no setor da construção civil.

Embora as sanções rigorosas sejam percebidas como eficazes por aqueles que não trabalham com o setor da Construção Civil, as medidas preventivas não são vistas da mesma maneira por ambos os grupos. Estes resultados revelam que, embora as sanções rigorosas possam ter um papel dissuasor significativo, as estratégias preventivas precisam ser bem articuladas e adaptadas para serem amplamente eficazes e aceites.

4.3.3 Análise da Hipótese 3

Para avaliar a hipótese de investigação H3: “A fraude pode estar associada ao tipo de atividade de organização,” foram colocadas as seguintes questões de investigação, todas orientadas para compreender as práticas fraudulentas no setor da construção civil:

Questões de Investigação:

Q4: De que maneira a burla tributária, mencionada como um dos crimes tributários comuns, conforme o Artigo 87.º do RGIT, pode ser relacionada a práticas fraudulentas no setor da construção civil? (Rocha, 2018)

Q5: Como é que a fraude do IVA impacta a concorrência entre as empresas do setor da construção civil? (Procuradoria Europeia, 2022)

Q6: Quais são as implicações económicas e sociais dessa prática? (Procuradoria Europeia, 2022)

Q7: Existe alguma evidência ou indicação de que a fraude carrossel pode estar presente ou ter impactos no setor da construção civil? (Palma, 2010)

Para testar a hipótese H3, foram utilizadas as seguintes variáveis relacionadas às práticas fraudulentas no setor da construção civil, todas medidas em escala de *Likert*:

Variáveis Relacionadas à Fraude no Setor da Construção Civil:

- **V21:** A burla tributária, que envolve a utilização de falsas declarações ou documentos, pode estar ligada a comportamentos fraudulentos no setor da construção civil.
- **V22:** A falsificação de faturas e a manipulação de despesas são os meios de fraude mais utilizados no setor da construção civil.
- **V23:** A não declaração de rendimentos provenientes de projetos de construção contribui para uma concorrência desleal.
- **V24:** A fraude no IVA distorce a concorrência ao permitir que empresas fraudulentas ofereçam preços mais baixos devido à isenção ou devolução do imposto sobre o valor acrescentado.

- **V25:** A concorrência desleal resultante da fraude no IVA pode levar à exclusão de empresas honestas do mercado e à concentração do setor nas mãos de operadores fraudulentos.
- **V26:** A fraude carrossel pode estar presente na construção civil, especialmente em transações envolvendo materiais de alto valor e/ou grande volume.
- **V27:** As empresas do setor da construção civil podem enfrentar uma competição desleal devido à fraude carrossel.
- **V28:** A integridade do mercado pode ser comprometida devido à fraude carrossel no setor da construção civil.
- **V29:** A fraude carrossel na construção civil pode ter um impacto significativo na arrecadação de impostos.
- **V210:** A complexidade das cadeias de abastecimento na construção civil facilita a ocultação de atividades fraudulentas.

Para a análise desta hipótese foram consideradas 10 variáveis. O alfa de *Cronbach* obtido para o conjunto destes 10 itens ($\alpha = 0,894$) indica uma alta consistência interna do questionário, demonstrando que os itens medem de forma coesa o mesmo conceito (Maroco, 2021).

Os dados sumariados na Tabela 11 mostram que a média mais elevada verifica-se na afirmação “A fraude no IVA distorce a concorrência ao permitir que empresas fraudulentas ofereçam preços mais baixos devido à isenção ou devolução do imposto sobre o valor acrescentado,” com um valor de 4,08. Este resultado sugere que os inquiridos concordam fortemente que a fraude no IVA distorce a concorrência, beneficiando empresas fraudulentas.

Relativamente à mediana, todas as afirmações apresentaram o valor de 4 e moda 4 ou 5, indicando um consenso próximo entre os inquiridos sobre a importância de vários fatores no contexto da fraude associada ao tipo de atividade de organização.

O maior desvio-padrão foi encontrado na questão “A falsificação de faturas e a manipulação de despesas, são os meios de fraude mais utilizados no setor da construção civil,” com um valor de 1,145, indicando uma maior variabilidade nas respostas.

As assimetrias negativas foram uma característica comum em todas as variáveis, sendo a mais acentuada na afirmação “A concorrência desleal resultante da fraude no IVA pode levar à exclusão de empresas honestas do mercado e à concentração do setor nas mãos de operadores fraudulentos,” com um valor de -0,787. Este resultado sugere que a maioria das respostas está concentrada na parte superior da escala, indicando um consenso entre os respondentes de que a fraude no IVA tem um impacto negativo significativo na concorrência. Valores elevados para a média, moda e mediana, associados a assimetrias negativas, indicam que os respondentes tendem a concordar fortemente com as afirmações que foram apresentadas.

	Estatísticas							
	Média	Mediana	Moda	Desvio-Padrão	Assimetria	Curtose	Mínimo	Máximo
A burla tributária, que envolve a utilização de falsas declarações ou documentos, pode estar ligada a comportamentos fraudulentos no setor da construção civil.	3,57	4,00	4	,939	-,601	,255	1	5
A falsificação de faturas e a manipulação de despesas, são os meios de fraude mais utilizados no setor da construção civil.	3,50	4,00	4	1,145	-,361	-,712	1	5
A não declaração de rendimentos provenientes de projetos de construção contribui para uma concorrência desleal.	4,06	4,00	5	,908	-,586	-,588	2	5
A fraude no IVA distorce a concorrência ao permitir que empresas fraudulentas ofereçam preços mais baixos devido a isenção ou devolução do imposto sobre o valor acrescentado.	4,08	4,00	5	,927	-,744	,018	1	5
A concorrência desleal resultante da fraude no IVA pode levar à exclusão de empresas honestas do mercado e à concentração do setor nas mãos de operadores fraudulentos.	3,91	4,00	4	,972	-,787		1	5
A fraude carrossel pode estar presente na construção civil, especialmente em transações envolvendo materiais de alto valor e/ou grande volume.	3,72	4,00	4	,872	-,227	-,170	1	5
As empresas do setor da construção civil podem enfrentar uma competição desleal devido a fraude carrossel.	3,76	4,00	4	,925	-,396	-,283	1	5
A integridade do mercado pode ser comprometida devido a fraude carrossel no setor da construção civil.	3,69	4,00	4	,858	-,178	-,122	1	5
A fraude carrossel na construção civil pode ter um impacto significativo na arrecadação de impostos.	3,93	4,00	4	,880	-,559	,113	1	5
A complexidade das cadeias de abastecimento na construção civil facilita a ocultação de atividades fraudulentas.	3,62	4,00	4	1,004	-,334	-,458	1	5

Tabela 11 - Comportamentos Fraudulentos no Setor da Construção Civil

Os valores dos coeficientes de assimetria e curtose, sugerem que as variáveis em análise não se encontram normalmente distribuídas. O teste de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* demonstra este resultado para todas as variáveis analisadas nesta hipótese, uma vez que todos os valores de significância são inferiores a $0,001 < 0,05$.

	Testes de Normalidade					
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
A burla tributaria, que envolve a utilizacao de falsas declaracoes ou documentos, pode estar ligada a comportamentos fraudulentos no setor da construcao civil.	,266	105	<,001	,875	105	<,001
A falsificacao de faturas e a manipulacao de despesas, sao os meios de fraude mais utilizados no setor da construcao civil.	,204	105	<,001	,899	105	<,001
A nao declaracao de rendimentos provenientes de projetos de construcao contribui para uma concorrencia desleal.	,232	105	<,001	,833	105	<,001
A fraude no IVA distorce a concorrencia ao permitir que empresas fraudulentas oferecam precos mais baixos devido a isencao ou devolucao do imposto sobre o valor acrescentado.	,240	105	<,001	,830	105	<,001
A concorrencia desleal resultante da fraude no IVA pode levar a exclusao de empresas honestas do mercado e a concentracao do setor nas maos de operadores fraudulentos.	,249	105	<,001	,854	105	<,001
A fraude carrossel pode estar presente na construcao civil, especialmente em transacoes envolvendo materiais de alto valor e/ou grande volume.	,215	105	<,001	,871	105	<,001
As empresas do setor da construcao civil podem enfrentar uma competicao desleal devido a fraude carrossel.	,230	105	<,001	,879	105	<,001
A integridade do mercado pode ser comprometida devido a fraude carrossel no setor da construcao civil.	,216	105	<,001	,870	105	<,001
A fraude carrossel na construcao civil pode ter um impacto significativo na arrecadacao de impostos.	,235	105	<,001	,856	105	<,001
A complexidade das cadeias de abastecimento na construcao civil facilita a ocultacao de atividades fraudulentas.	,210	105	<,001	,893	105	<,001

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Tabela 12 - Testes de Normalidade (H3)

A Tabela 13 apresenta os resultados do teste de *Mann-Whitney* para amostras independentes, comparando as opiniões dos dois grupos (os que não trabalham com o setor da construção civil e os que trabalham com o setor da construção civil) em relação às várias questões associadas à fraude fiscal no setor da construção civil. As principais conclusões podem ser extraídas com base nos valores de significância (p-valores).

Com um nível de significância de 5%, o teste de *Mann-Whitney* revelou que não houve diferenças estatisticamente significativas entre os grupos (aqueles que trabalham ou não com o setor da construção civil) para a maioria das variáveis. No entanto,

destacam-se duas variáveis com resultados relevantes. Para a variável “A fraude no IVA distorce a concorrência ao permitir que empresas fraudulentas ofereçam preços mais baixos devido à isenção ou devolução do imposto sobre o valor acrescentado” ($U = 995,0$; $p = 0,049 < 0,05$; $d = 0,218$), observou-se uma diferença estatisticamente significativa entre os dois grupos, com um efeito médio. Isso indica que os respondentes que não trabalham diretamente no setor da construção civil tendem a considerar a fraude no IVA como um fator que distorce a concorrência de forma mais significativa do que aqueles que atuam no setor. Na variável “A complexidade das cadeias de abastecimento na construção civil facilita a ocultação de atividades fraudulentas” ($U = 985,0$; $p = 0,045 < 0,05$; $d = 0,226$), foram identificadas diferenças estatisticamente significativas, sugerindo que a complexidade das cadeias de abastecimento é vista de forma diferente pelos dois grupos, com maior importância atribuída pelos que não trabalham com o setor da construção civil. A magnitude da diferença, medida pelo coeficiente d de Cohen, é considerada média (Maroco, 2021).

Estadísticas de teste^a

	U de Mann-Whitney	Wilcoxon W	Z	Significância Sig. (2 extremidades)
A burla tributaria, que envolve a utilizacao de falsas declaracoes ou documentos, pode estar ligada a comportamentos fraudulentos no setor da construcao civil.	1052,000	3330,000	-1,573	,116
A falsificacao de faturas e a manipulacao de despesas, sao os meios de fraude mais utilizados no setor da construcao civil.	1131,000	3409,000	-,978	,328
A nao declaracao de rendimentos provenientes de projetos de construcao contribui para uma concorrencia desleal.	1200,500	3478,500	-,512	,609
A fraude no IVA distorce a concorrencia ao permitir que empresas fraudulentas oferecam precos mais baixos devido a isencao ou devolucao do imposto sobre o valor acrescentado.	995,000	3273,000	-1,967	,049
A concorrencia desleal resultante da fraude no IVA pode levar a exclusao de empresas honestas do mercado e a concentracao do setor nas maos de operadores fraudulentos.	1000,500	3278,500	-1,921	,055
A fraude carrossel pode estar presente na construcao civil, especialmente em transacoes envolvendo materiais de alto valor e/ou grande volume.	1065,000	3343,000	-1,471	,141
As empresas do setor da construcao civil podem enfrentar uma competicao desleal devido a fraude carrossel.	1167,000	3445,000	-,745	,456
A integridade do mercado pode ser comprometida devido a fraude carrossel no setor da construcao civil.	1249,000	3527,000	-,170	,865
A fraude carrossel na construcao civil pode ter um impacto significativo na arrecadacao de impostos.	1016,000	3294,000	-1,819	,069
A complexidade das cadeias de abastecimento na construcao civil facilita a ocultacao de atividades fraudulentas.	985,000	3263,000	-2,005	,045

a. Variável de Agrupamento: Trabalha com empresas do setor da construcao civil ?

Tabela 13 - Testes de amostras independentes (H3)

Validação da Hipótese 3

As variáveis analisadas nesta hipótese apresentam valores elevados para a média, moda e mediana, bem como coeficientes de assimetria negativos, o que indica que as respostas revelam um consenso de concordância com as afirmações formuladas. Deste modo, a hipótese é considerada validada.

Com base nos resultados obtidos, especialmente nas análises das variáveis relacionadas à fraude no setor da construção civil, foram encontradas diferenças significativas nas percepções entre os dois grupos analisados: aqueles que trabalham com o setor da construção civil e aqueles que não trabalham nesse setor. Essas diferenças

foram particularmente evidentes em relação à fraude no IVA e à complexidade das cadeias de abastecimento. Os testes realizados indicam que os indivíduos que não trabalham com o setor da construção civil tendem a perceber a fraude no IVA como tendo um impacto mais significativo na distorção da concorrência, em comparação com aqueles que atuam diretamente no setor. Os profissionais que não trabalham com o setor da construção civil reconhecem mais o papel da complexidade das cadeias de abastecimento como um fator que facilita a ocultação de atividades fraudulentas. Esses profissionais tendem a valorizar mais o impacto da fraude no IVA em termos de distorção da concorrência, e demonstram maior consciência sobre a dificuldade em monitorar e controlar fraudes devido à natureza complexa das cadeias de abastecimento no setor.

Estas diferenças de percepção entre os grupos sugerem que o tipo de atividade organizacional, nomeadamente trabalhar ou não com o setor da construção civil, influencia significativamente a forma como os indivíduos percebem o impacto e a natureza das práticas fraudulentas.

A fraude no IVA e a complexidade das cadeias de abastecimento são percebidas como um problema maior por aqueles que não atuam no setor, do que por aqueles que estão diretamente envolvidos no setor. Existem evidências de que as percepções sobre a fraude variam de acordo com o contexto organizacional, sendo essas percepções influenciadas por diferentes fatores conforme o nível de envolvimento com o setor. Os resultados sugerem que a natureza da atividade organizacional influencia a maneira como os indivíduos compreendem e avaliam as práticas fraudulentas.

Estas conclusões sublinham a importância de considerar o contexto organizacional ao analisar práticas fraudulentas, uma vez que a experiência e o envolvimento direto em setores específicos, como o da construção civil, moldam as percepções e compreensões das práticas de fraude. Assim, a fraude é entendida e avaliada de forma diferente conforme o setor em que a organização opera.

4.3.4 Análise da Hipótese 4

Para avaliar a hipótese de investigação H4: “Os mecanismos antifraude são relevantes,” foram levantadas as seguintes questões de investigação, focadas na percepção

e eficácia do mecanismo de “reverse charge” no setor da construção civil, bem como na aplicação correta deste mecanismo por parte dos profissionais de contabilidade e auditoria:

Questões de Investigação:

Q8: Quais são as perceções dos contribuintes e contabilistas sobre a eficácia do mecanismo de “reverse charge” como medida antifraude no setor da construção civil? (Neves, 2018)

Q9: Como pode ser avaliada a efetividade na aplicação correta do mecanismo previsto no art.º 2.º do CIVA pelos contabilistas, especialmente no contexto de setores específicos? (Neves, 2018)

Para testar a hipótese H4, foram utilizadas as seguintes variáveis relacionadas à eficácia e importância dos mecanismos antifraude no setor da construção civil, em particular o mecanismo de “reverse charge” e as práticas de fiscalização associadas:

Variáveis Relacionadas aos Mecanismos Antifraude:

- **V31:** A eficácia do mecanismo de “reverse charge” pode variar dependendo da aplicação e fiscalização por parte das autoridades tributárias.
- **V32:** Fiscalização rigorosa pode aumentar a eficácia do “reverse charge” como medida antifraude.
- **V33:** Algumas empresas podem considerar o “reverse charge” como burocrático e oneroso de implementar.
- **V34:** Pequenas e médias empresas podem não ter recursos para lidar com a complexidade administrativa do “reverse charge”.
- **V35:** Profissionais mais experientes no setor da construção civil podem reconhecer o “reverse charge” como uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.
- **V36:** O mecanismo “reverse charge” acompanhado por medidas de controlo e auditoria adequadas é uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.
- **V37:** A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.

- **V38:** A realização de inspeções regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.
- **V39:** As autoridades devem garantir que os profissionais aplicam corretamente os mecanismos antifraude.

Para esta hipótese de investigação foram consideradas 9 variáveis correspondentes às 9 questões do questionário relacionadas com o mecanismo de “reverse charge” e à sua aplicação em contextos de fiscalização e auditoria tributária. O valor elevado do alfa de *Cronbach* (0,835) sugere que a escala utilizada é altamente confiável para medir o conceito em questão. A consistência interna é forte, o que significa que os itens são coesos e proporcionam uma medida consistente do conceito que se pretende avaliar. Portanto, pode-se concluir que o conjunto de itens é adequado e confiável para fins de análise, e não há necessidade imediata de revisão ou exclusão de itens para melhorar a confiabilidade da escala.

Para obter uma visão global dos dados foi feita uma análise das estatísticas descritivas de todas as variáveis (Tabela 14).

A média mais elevada foi identificada na variável “A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade” (4,09). Este resultado indica que os inquiridos concordam fortemente que as auditorias regulares são uma medida eficaz para identificar áreas de não conformidade, sublinhando a importância deste mecanismo antifraude.

Todas as afirmações apresentaram uma mediana de 4, o que demonstra um forte consenso entre os inquiridos sobre a relevância dos diferentes mecanismos antifraude, com exceção das afirmações “Algumas empresas podem considerar o “reverse charge” como burocrático e oneroso de implementar” e “Pequenas e médias empresas podem não ter recursos para lidar com a complexidade administrativa do “reverse charge” que registaram um valor 3 para a moda e médias também mais baixas (3,06 e 3,07, respetivamente). Estas afirmações registaram também dispersões mais elevadas, medidas pelo desvio-padrão (1,064 e 1,154, respetivamente). A moda mais alta, também com valor de 4, foi observada consistentemente em quase todas as afirmações, reforçando este consenso.

A distribuição dos resultados é assimétrica negativa para todas as variáveis, sendo a mais acentuada, em valor absoluto, observada na afirmação “A realização de inspeções regulares por parte das auditorias tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade” com um valor de -1,036. Os valores do coeficiente de assimetria e curtose sugerem que as variáveis não são normalmente distribuídas.

Estatísticas						
	Média	Mediana	Moda	Desvio-Padrão	Assimetria	Curtose
A eficácia do mecanismo de "reverse charge" pode variar dependendo da aplicação e fiscalização por parte das autoridades tributárias.	3,81	4,00	4	,822	-,586	,608
Fiscalização rigorosa pode aumentar a eficácia do "reverse charge" como medida antifraude.	3,91	4,00	4	,845	-1,005	1,761
Algumas empresas podem considerar o "reverse charge" como burocrático e oneroso de implementar.	3,06	3,00	3	1,064	-,164	-,507
Pequenas e médias empresas podem ter recursos para lidar com a complexidade administrativa do "reverse charge".	3,07	3,00	4	1,154	-,132	-,902
Profissionais mais experientes no setor da construção civil podem reconhecer o "reverse charge" como uma ferramenta importante para dissuadir a fraude.	3,83	4,00	4	,765	-,484	,890
O mecanismo "reverse charge" acompanhado por medidas de controle e auditoria adequadas, é uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.	3,90	4,00	4	,827	-,861	1,653
A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	4,09	4,00	4	,889	-1,007	,955
A realização de inspeções regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	4,07	4,00	4	,835	-1,036	1,508
As autoridades devem garantir que os profissionais aplicam corretamente os mecanismos antifraude.	3,99	4,00	4	,826	-,816	1,047

Tabela 14 - Eficácia e Implementação do Mecanismo

Foram realizados testes de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* para as diversas variáveis relacionadas ao mecanismo de “reverse charge” e à sua aplicação em contextos de fiscalização e auditoria tributária.

Verificou-se que os valores de significância para todos os itens avaliados foram inferiores a $0,001 < 0,05$, o que comprova que os dados não seguem uma distribuição normal.

Testes de Normalidade

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
A eficácia do mecanismo de "reverse charge" pode variar dependendo da aplicação e fiscalização por parte das autoridades tributárias.	,287	105	<,001	,851	105	<,001
Fiscalização rigorosa pode aumentar a eficácia do "reverse charge" como medida antifraude.	,312	105	<,001	,816	105	<,001
Profissionais mais experientes no setor da construção civil podem reconhecer o "reverse charge" como uma ferramenta importante para dissuadir a fraude.	,284	105	<,001	,836	105	<,001
O mecanismo "reverse charge" acompanhado por medidas de controlo e auditoria adequadas, e uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.	,289	105	<,001	,827	105	<,001
A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	,271	105	<,001	,814	105	<,001
A realização de inspeções regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	,297	105	<,001	,804	105	<,001
As autoridades devem garantir que os profissionais aplicam corretamente os mecanismos antifraude.	,286	105	<,001	,831	105	<,001

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Tabela 15 - Testes de normalidade (H4)

Para avaliar possíveis diferenças nas respostas dos profissionais que não trabalham e que trabalham com o setor da construção civil, relativamente às afirmações investigadas nesta hipótese, foi aplicado o teste *Mann-Whitney* para amostras independentes (Tabela 16).

Este teste revelou diferenças estatisticamente significativas apenas para a afirmação “Algumas empresas podem considerar o *reverse charge* como burocrático e oneroso de implementar” ($U = 872,5$; $p = 0,005 < 0,05$; $d = 0,315$) foi a única a mostrar uma diferença estatisticamente significativa. Os respondentes que não trabalham diretamente com o setor da construção civil tendem a ver o “*reverse charge*” como um mecanismo mais complexo e oneroso de implementar, em comparação com aqueles que trabalham com o setor. A diferença de perceção pode ser atribuída à familiaridade que os profissionais do setor da construção civil têm com esse tipo de medida, o que pode levá-los a considerá-la menos burocrática, já que estão mais habituados com a sua aplicação.

Nas outras variáveis todos os valores de p são superiores ao nível de significância (5%), o que indica que não há diferenças estatisticamente significativas nas perceções entre os dois grupos. Isso significa que tanto aqueles que trabalham com o setor da construção civil quanto aqueles que não trabalham, percebem de forma semelhante a eficácia do “*reverse charge*” e as dificuldades que ele pode apresentar.

Em suma, a única variável que apresentou uma diferença significativa foi a relacionada com a perceção sobre a burocracia e os custos do “*reverse charge*”. As outras

variáveis, embora tratem de diferentes aspetos do “reverse charge” e de sua aplicação, não mostraram divergências significativas entre aqueles que trabalham com o setor da construção civil e aqueles que não trabalham diretamente com o setor, sugerindo uma percepção semelhante entre os dois grupos em relação ao “reverse charge” como medida antifraude.

Estatísticas de teste^a

	U de Mann-Whitney	Wilcoxon W	Z	Significância Sig. (2 extremidades)
A eficácia do mecanismo de “reverse charge” pode variar dependendo da aplicação e fiscalização por parte das autoridades tributárias.	1101,000	3379,000	-1,249	,212
Fiscalização rigorosa pode aumentar a eficácia do “reverse charge” como medida antifraude.	1137,000	3415,000	-1,004	,315
Algumas empresas podem considerar o “reverse charge” como burocrático e oneroso de implementar.	872,500	3150,500	-2,780	,005
Pequenas e médias empresas podem não ter recursos para lidar com a complexidade administrativa do “reverse charge”.	1019,500	3297,500	-1,746	,081
Profissionais mais experientes no setor da construção civil podem reconhecer o “reverse charge” como uma ferramenta importante para dissuadir a fraude.	1082,000	3360,000	-1,398	,162
O mecanismo “reverse charge” acompanhado por medidas de controlo e auditoria adequadas, e uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.	1131,500	3409,500	-1,032	,302
A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	1059,500	3337,500	-1,536	,124
A realização de inspeções regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.	1159,500	3437,500	-,833	,405
As autoridades devem garantir que os profissionais aplicam corretamente os mecanismos antifraude.	1056,000	3334,000	-1,579	,114

a. Variável de Agrupamento: Trabalha com empresas do setor da construção civil ?

Tabela 16 -Teste de hipóteses (H4)

Validação da Hipótese 4

Com base nos resultados apresentados, podemos concluir que a hipótese de investigação “Os mecanismos antifraude são relevantes” é validada pelos dados recolhidos. As respostas dos participantes indicam uma concordância significativa com as afirmações relacionadas com a eficácia e importância dos mecanismos antifraude, especialmente no contexto do “reverse charge” e das práticas associadas, como a fiscalização rigorosa, auditorias e inspeções regulares.

Os resultados mostram que, para a maioria das variáveis, não houve diferenças significativas entre os grupos que trabalham ou não com o setor da construção civil, o que sugere uma concordância geral sobre a relevância dos mecanismos antifraude. A maioria das respostas indica que os participantes reconhecem a importância dos mecanismos,

considerando-os essenciais para a prevenção e combate à fraude, especialmente no contexto tributário. Este reconhecimento é evidente nas variáveis relacionadas com a realização de auditorias e inspeções regulares, identificadas como medidas cruciais para garantir a conformidade e a eficácia do “reverse charge”.

No entanto, a variável “Algumas empresas podem considerar o “reverse charge” como burocrático e oneroso de implementar” apresentou uma diferença significativa entre os grupos. Os participantes que não trabalham diretamente com o setor da construção civil tendem a concordar mais com esta afirmação, sugerindo que fora do setor há uma maior perceção de que este mecanismo pode ser difícil de aplicar e gerir. Isso indica que, embora o “reverse charge” seja amplamente visto como eficaz, a sua implementação prática é percebida como mais complexa por aqueles que estão fora do setor.

Os resultados também sugerem que, nas demais variáveis, como a fiscalização rigorosa, a importância de auditorias e inspeções regulares e a garantia de aplicação correta dos mecanismos antifraude, não houve discrepâncias significativas nas perceções dos grupos. Isso reforça a solidez da concordância entre os participantes sobre a eficácia dos mecanismos antifraude. Independentemente de trabalharem ou não com o setor da construção civil, os respondentes têm uma perceção positiva e confiante na eficácia dessas práticas, especialmente no que diz respeito ao impacto das auditorias e inspeções como formas de garantir a conformidade e a eficácia das políticas fiscais.

No geral, os dados evidenciam que mecanismos como o “reverse charge”, quando acompanhados por medidas de controlo e fiscalização adequadas, são considerados fundamentais para a dissuasão da fraude no IVA e para a promoção de uma concorrência justa no mercado.

4.4 Recomendações

As conclusões deste estudo possuem implicações significativas para a formulação de políticas fiscais em Portugal, particularmente no combate à fraude no setor da construção civil. As evidências apresentadas sugerem a necessidade de uma abordagem multifacetada, que combine a educação fiscal, a aplicação de sanções rigorosas e a implementação de mecanismos antifraude eficazes. É imperativo que as políticas fiscais

sejam adaptadas às especificidades de cada setor, levando em consideração os desafios operacionais e as práticas comuns que podem afetar a eficácia das medidas antifraude.

Desta forma, recomenda-se que as autoridades tributárias portuguesas intensifiquem os esforços na formação e capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação dos mecanismos antifraude. Além disso, é crucial promover uma cooperação mais estreita entre os diferentes intervenientes no setor da construção civil, incluindo empresas, profissionais de contabilidade e autoridades fiscais, para assegurar que as medidas antifraude sejam compreendidas e aplicadas de forma consistente e eficaz. Esta colaboração é essencial para fortalecer a integridade do sistema fiscal e reduzir a incidência de fraude no setor.

O setor da construção civil, caracterizado pela sua complexidade e pela multiplicidade de transações económicas, tem-se revelado particularmente vulnerável a práticas de fraude fiscal. Face à importância deste setor na economia nacional e ao impacto significativo que a evasão fiscal nele praticada pode ter nas receitas do Estado, torna-se cada vez mais imperioso implementar sistemas de controlo e fiscalização eficazes.

A presente dissertação teve como objetivo principal investigar e compreender os fatores que influenciam a ocorrência de fraude fiscal no setor da construção civil, bem como analisar a relevância dos mecanismos antifraude, considerando as perspetivas de profissionais da área da contabilidade e auditoria que trabalham ou não com este setor.

Na primeira parte deste trabalho, foi realizada uma revisão da literatura, onde foram abordados os conceitos fundamentais relacionados com fraude, evasão e elisão fiscal. Além disso, exploraram-se as motivações subjacentes à prática de fraudes fiscais e foram identificados os diferentes tipos de fraudes, com particular enfoque naquelas relacionadas com o IVA. Por fim, analisou-se o papel crucial das medidas de combate na mitigação da fraude fiscal, destacando a importância de estratégias preventivas eficazes. Este capítulo serviu de base à elaboração das questões de investigação e às hipóteses de investigação.

Foi realizado um questionário dirigido a profissionais que trabalham na área de contabilidade e auditoria tendo-se obtido 105 respostas válidas. A amostra é composta por 64 mulheres e 41 homens, com uma faixa etária predominante entre os 45 e 55 anos. A maioria dos inquiridos possui uma licenciatura e é proveniente da região norte de Portugal. Quanto às funções, a maioria dos participantes são contabilistas certificados/as, contabilistas e auditores/as. Um fator relevante é que mais de metade dos inquiridos trabalham com empresas do setor da construção civil, o que é relevante para o contexto do estudo.

As principais conclusões deste estudo revelam informações importante sobre a fraude fiscal no setor da construção civil, com foco na influência dos fatores psicológicos, na eficácia das sanções e medidas preventivas, na associação da fraude ao tipo de atividade organizacional e na relevância dos mecanismos antifraude.

Uma das principais conclusões deste estudo é a confirmação de que fatores psicológicos e a compreensão das obrigações fiscais desempenham um papel crucial na

perceção da complexidade da evasão e fraude fiscal. Conforme a literatura, nomeadamente segundo Pereira (2014), a evasão e fraude fiscal podem ser fortemente influenciadas por fatores como a perceção de justiça fiscal, a complexidade das obrigações fiscais e a educação tributária dos contribuintes. No entanto, os profissionais que não trabalham com o setor da construção civil tendem a perceber esses fatores com mais intensidade, sugerindo que eles veem a fraude fiscal como um fenómeno mais complexo e difícil de controlar. Estes profissionais consideram que a falta de compreensão das obrigações fiscais e a perceção de justiça fiscal desempenham um papel mais relevante na decisão de cometer ou não fraudes, em comparação com aqueles que trabalham diretamente no setor. Este resultado sublinha a necessidade de políticas educacionais e de sensibilização fiscal mais abrangentes, especialmente para os setores onde a complexidade das transações aumenta o risco de comportamento fraudulento.

Outro ponto fundamental abordado na dissertação foi a análise da eficácia das medidas preventivas e das sanções rigorosas na redução da fraude fiscal. De acordo com a revisão da literatura, Neves (2018) e Pereira (2014) destacam que as sanções severas podem ter um efeito dissuasor importante, especialmente em setores onde a fraude é endémica. A análise dos dados revelou que, de modo geral, tanto os que trabalham como os que não trabalham no setor da construção civil reconhecem a eficácia das sanções rigorosas como um mecanismo dissuasor contra a fraude. No entanto, os profissionais que não trabalham diretamente com o setor tendem a valorizar mais as sanções severas como um meio de desincentivar comportamentos fraudulentos. Em contrapartida, os profissionais que trabalham com o setor da construção civil mostraram-se mais céticos quanto à eficácia de sanções isoladas e destacaram a importância de medidas preventivas que sejam viáveis e ajustadas à realidade operacional do setor. Este grupo também valorizou menos a eficácia das sanções, possivelmente devido à sua experiência prática em lidar com as complexidades do setor.

A hipótese de investigação de que a fraude pode estar associada ao tipo de atividade organizacional foi amplamente validada pelos dados. A revisão da literatura, nomeadamente através dos trabalhos de Rocha (2018) e da Procuraria Europeia (2022) destacam que a fraude fiscal assume diferentes formas conforme o setor económico em questão. No caso do setor da construção civil, práticas como a fraude no IVA e a fraude carrossel são especialmente prevalentes e impactam significativamente a concorrência e a integridade do mercado. Os dados confirmam que a fraude fiscal está fortemente

associada ao tipo de atividade organizacional. Tanto os profissionais que trabalham como os que não trabalham no setor reconheceram a existência dessas práticas, mas as percepções sobre o seu impacto diferem. Quem não tem contacto direto com o setor tende a considerar a fraude carrossel como um problema generalizado e com graves consequências para a arrecadação de impostos. Para eles, o impacto da fraude carrossel é tal que distorce completamente a concorrência entre empresas, permitindo que aquelas que recorrem à fraude ofereçam preços significativamente mais baixos, prejudicando as empresas que cumprem as suas obrigações fiscais.

Já os profissionais que trabalham diretamente no setor da construção civil tendem a perceber a fraude carrossel com uma visão mais prática. Eles reconhecem o impacto desta fraude, mas consideram que as suas raízes estão na complexidade das cadeias de abastecimento, onde o volume de transações e a multiplicidade de intervenientes dificultam a fiscalização adequada. Além disso, este grupo identificou que as práticas fraudulentas como a manipulação de faturas e a não declaração de receitas são formas mais prevalentes de fraude no setor. Este resultado reforça a necessidade de uma abordagem regulatória que tenha em consideração as especificidades de cada setor, implementando mecanismos de controlo adaptados à realidade operacional e às práticas comuns de cada indústria. No setor da construção civil, por exemplo, a aplicação rigorosa de auditorias e inspeções focadas em áreas de alto risco é crucial para mitigar as oportunidades de fraude.

A análise dos mecanismos antifraude, com um foco particular no “reverse charge”, revelou que estes são amplamente reconhecidos como ferramentas eficazes para combater a fraude fiscal no setor da construção civil. A revisão da literatura e os dados empíricos indicam que, quando acompanhados por medidas de controlo adequadas, como auditorias regulares e inspeções rigorosas, estes mecanismos podem significativamente reduzir a incidência de fraude. Os participantes deste estudo manifestaram uma concordância generalizada sobre a importância da fiscalização rigorosa para a eficácia do “reverse charge”. Esta percepção está alinhada com a literatura, onde Neves (2018) destaca que a eficácia deste mecanismo depende fortemente da sua aplicação consistente e da fiscalização por parte das autoridades tributárias. De acordo, com análise efetuada tanto os profissionais que trabalham como os que não trabalham com o setor da construção civil reconheceram a eficácia dos mecanismos antifraude, especialmente o “reverse charge”. No entanto, os profissionais que não trabalham com o setor percebem o “reverse

charge” como mais burocrático e oneroso de implementar, comparado aos que trabalham diretamente com o setor. Estes últimos mostraram-se mais familiarizados com os desafios administrativos, mas consideraram o mecanismo eficaz desde que acompanhado por auditorias e inspeções regulares. Ambos os grupos concordaram que a eficácia do “reverse charge” depende fortemente de uma fiscalização rigorosa e de um acompanhamento constante por parte das autoridades tributárias, mas as perceções sobre a sua implementação prática variaram consoante o nível de envolvimento direto com o setor.

Os resultados deste estudo evidenciam que 56,2% dos profissionais inquiridos consideram a magnitude da fraude fiscal no setor da construção civil como alta, o que sublinha a gravidade e a amplitude deste problema no setor. Além disso, nas respostas às perguntas de escolha múltipla abertas, os participantes indicaram que, para além dos mecanismos antifraude atualmente utilizados, a redução da taxa de IVA para particulares e o aumento da fiscalização seriam medidas eficazes adicionais para combater a fraude fiscal. Consideram que as áreas mais suscetíveis à fraude, incluem a faturação de serviços e os contratos e pagamentos, reforçando a necessidade de uma atenção particular e direcionada nessas áreas.

Por fim, a perspetiva diferenciada sobre a prática de fraude fiscal no setor da construção civil, entre aqueles que trabalham e os que não trabalham com o setor, pode ser explicada, conforme referido por Koomson et al., (2020) pelo facto de muitos dos funcionários que operam diretamente neste setor estarem tão habituados às operações rotineiras que, frequentemente, não se apercebem da linha que separa o que é lícito do ilícito. Este facto reforça a necessidade de implementar planos de prevenção bem definidos e programas de formação contínua, de forma a sensibilizar os colaboradores e a garantir a conformidade com as normas fiscais e legais.

Limitações do estudo

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. Em primeiro lugar, prende-se com a dimensão da amostra resultante na dificuldade de obtenção de respostas aos questionários. A utilização de questionários, como um método autor relato, pode causar vieses nas respostas, refletindo perceções que podem não ser totalmente verdadeiras. Além disso, o estudo foi realizado num momento específico, e as

percepções sobre a fraude fiscal podem mudar ao longo do tempo, influenciadas por alterações nas políticas fiscais ou no contexto económico.

Sugestões para investigações futuras

Este estudo abre várias vias para futuras investigações. Uma das áreas que merece maior atenção é a análise longitudinal da eficácia dos mecanismos antifraude, particularmente em resposta a mudanças nas políticas fiscais e no comportamento das empresas. Além disso, seria útil explorar a aplicação de mecanismos antifraude em outros setores da economia para verificar se as percepções e desafios identificados no setor da construção civil são replicáveis.

Outra área de interesse seria a análise comparativa entre diferentes países da União Europeia, analisando como diferentes abordagens à implementação do “reverse charge” e outras medidas antifraude afetam a eficácia no combate à fraude fiscal. Isso poderia fornecer conhecimentos sobre as melhores práticas e as políticas mais eficazes para enfrentar este desafio global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Doutrina

- Afonso, Ó. (2013). *A Economia Não-Registada em Portugal*. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. Consultado a 18 de novembro de 2023. <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2014/12/ApresentacaoIndice2013.pdf>
- Afonso, Ó. (2015). *Motivações para a fraude e evasão fiscais*. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. Consultado a 19 de novembro de 2023. <https://obegef.pt/wordpress/?p=22035>
- Afonso, Ó. (2023). *A economia não registada e o bivalve*. Expresso. Consultado a 18 de novembro de 2023. <https://expresso.pt/opiniaio/2023-07-06-A-economia-nao-registada-e-o-bivalve-fcde2484>
- Amorim, J. de C. (2007). Algumas Medidas de Combate à Evasão Fiscal. *Journal of Business and Legal Sciences/Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, (12), 7–81. <https://doi.org/10.26537/rebules.v0i12.895>
- Baptista & Sousa. (2014). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios—Segundo Bolonha*. (2ª edição). Pactor.
- Bell, J. (1997). *Como Realizar um Projeto de Investigação*. Gradiva.
- Braz, C., & Cunha, J. (2009). Os Efeitos Redistributivos do Iva em Portugal. *Boletim Económico, Inverno 2009*, 79–94.
- Campenhoudt, L. V., Quivy, R., & Marquet, J. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4ª Edição). Gravidia.
- Cressey, D. (1953). *Other People's Money: A study of the social psychology of embezzlement*. Free Press.
- Cruz, L. (2017). *Metodologia Qualitativa*. Know. Consultado a 17 de dezembro 2023. <https://know.net/cienceconempr/marketing/metodologia-qualitativa/>

- Duarte, A. (2023, junho 21). *Economia paralela em Portugal representa quase 35% do PIB*. Notícias U.Porto. Consultado a 18 de novembro 2023. <https://noticias.up.pt/economia-paralela-em-portugal-representa-quase-35-do-pib/>
- Faria, P. (2012). *IVA na Construção Civil* [Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão]. <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4972/1/DM-PGNF-2011.pdf>
- Ferreira, R., & Pinto, C. (2010). Contributos para uma Reflexão sobre o fenómeno da Evasão Fiscal e Meios Anti-Evasivos. *International Institute Public Finance*, 2–36.
- Fonseca, R. (2009). *Metodologia do Trabalho Científico*. Iesde de Brasil.
- Fortin, M. (1999). *O processo de Investigação: Da conceção à realização*. (2ª Edição). Lusociência.
- Gaspar, L. (2013). Os Pressupostos do Crime Continuado no Direito Penal Fiscal: Uma Reflexão sobre o artigo 30º. Do Código Penal e o RGIT. *Business & Economics School*, 1–50.
- Koomson, T. A., Owusu, G., Bekoe, R., & Oquaye, M. (2020). Determinants of asset misappropriation at the workplace: The moderating role of perceived strength of internal controls. *Journal of Financial Crime*, 1–21. <https://doi.org/doi:10.1108/jfc-04-2020-0067>
- Lopes, C. M. da M. (2008). *Quanto custa pagar Impostos em Portugal? Os custos do cumprimento da tributação do rendimento*. Edições Almedina, S.A.
- Maroco, J. (2021). *Análise estatística com o SPSS Statistics (8ª ed.)*. ReportNumber.
- Marques, A. (2022). *A Pandemia e a Fraude* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].

- https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/22068/1/Andreia_Marques_MA_2022.pdf
- Miranda, A. J. A. (2013). *O Combate à Fraude e Evasão Fiscais* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
<https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/2011>
- Neves, F. (2018). *Regime do Iva nas Transações Intracomunitárias*. Quid Juris.
- Pegado, L., & David, F. (2017). *A Fraude Fiscal no IVA: O caso específico da Fraude Carrocel*.
- Pereira, M. (2014). *Fiscalidade* (5ª). Almedina.
- Pinto, R. (2013). *O crime de fraude Fiscal* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/3105/1/DM_RuiPinto_2013.pdf
- Poço, M. (2013). [Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra].
https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14577/1/Maria_Po%20A7o.pdf
- Procuraria Europeia. (2022).
https://www.eppo.europa.eu/sites/default/files/202305/FINAL%20PRINT%20EPP%202022%20Annual%20Report%20EN_PT%20WEB.pdf
- Prodanov, C. C. (com Freitas, E. C. de). (2012). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Universidade Feevale.
- Reis, P. (2020). *O futuro da profissão de Auditoria* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/17771/1/Pedro_Reis_MA_2020.pdf
- Richardson, R. J. (2007). *Pesquisa Social: Métodos e técnicas*. (3ª edição). Atlas.
- Rocha, A. P. (2018, maio). Facturas falsas, burla tributária e fraude fiscal. *Julgar*, 1-18.
<https://julgar.pt/facturas-falsas-burla-tributaria-e-fraude-fiscal/>

- Sá, D. (2021). *Evasão e Fraude Fiscal O Impacto na Sociedade e na Receita Pública do Estado* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/19570/1/Diana_S%C3%A1_MA_2021.pdf
- Santos, A. C. (2008). *Planeamento Fiscal*. OCC.
<https://www.occ.pt/fotos/editor2/Antonio%20Carlos%20Santos.pdf>
- Silva, A. F. (2008). *O Direito dos Contribuintes ao Planeamento Fiscal*. OCC.
https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1227698706_42a45_fiscalidade.pdf
- Yin, R. K. (2003). *Case study research: Design and methods* ((3ª Edição). London. Sage Publication.

Diplomas Legais

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Código Penal.

Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0112>

Regime Geral das Infrações Tributárias.

Apêndice I – Questionário



Fraude Fiscal em sede de IVA no setor da Construção Civil

Este questionário destina-se a fins académicos e insere-se num projeto de dissertação do Mestrado em Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP). Tem como objetivo investigar a prevalência e possíveis impactos das práticas de fraude fiscal no setor da construção civil, com enfoque especial no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O questionário é anónimo e tem a duração de resposta de aproximadamente 8 minutos.

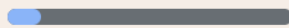
Os dados obtidos serão tratados de forma agregada e serão respeitados todos os princípios éticos no seu tratamento e análise, sendo garantida a sua confidencialidade e anonimato.

Tomei conhecimento dos objetivos e características do estudo (de acordo com o * Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), pretendo responder a este questionário e autorizo a publicação de dados, de forma agregada, para fins académicos.

Sim

Não

Seguinte



Página 1 de 8

Limpar formulário

1. Caracterização do inquirido

Género *

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não responder

Idade *

A sua resposta _____

Nível de Escolaridade *

- Licenciatura
- Pós-Graduação
- Mestrado
- Doutoramento

Área de residência *

- Norte
- Centro
- Sul
- Madeira
- Açores

Cargo que ocupa atualmente: *

- Contabilista
- Contabilista Certificado/a
- Auditor/a
- Revisor/a Oficial de Contas
- Outra: _____

Há quanto tempo exerce as funções indicadas na questão anterior? *

- Menos de 2 anos
- Entre 2 e 5 anos
- Mais de 5 e menos de 10 anos
- 10 ou mais anos

Trabalha com empresas do setor da construção civil ? *

- Sim
- Não

2. Ambiente Organizacional e Fraude

Considera que o ambiente onde uma empresa está inserida, como o tipo de atividade, os valores dos gestores, pode influenciar a ocorrência de práticas de fraude? *

- Sim
- Não

Fatores Influenciadores da Fraude Fiscal:

*

Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa "discordo totalmente", 2 "discordo", 3 "nem concordo nem discordo", 4 "concordo" e 5 "concordo totalmente", indique o grau de concordância, com cada uma das seguintes afirmações:

	1	2	3	4	5
A evasão e fraude fiscal, manifestam-se de formas cada vez mais complexas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fatores psicológicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fatores políticos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fatores económicos têm um peso significativo nas decisões dos contribuintes e profissionais na prática de fraudes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A falta de compreensão das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes pode levá-los a recorrerem à evasão ou fraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Estratégias de Prevenção e Dissuasão:

*

Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa "discordo totalmente", 2 "discordo", 3 "nem concordo nem discordo", 4 "concordo" e 5 "concordo totalmente", indique o grau de concordância, com cada uma das seguintes afirmações:

	1	2	3	4	5
Medidas preventivas adequadas podem reduzir significativamente a incidência de fraudes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sanções mais rigorosas podem dissuadir fraudes fiscais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Compreender os fatores que motivam a fraude fiscal é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à evasão e promover o cumprimento das obrigações fiscais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A ocultação ou alteração de factos ou valores podem manifestar-se mais em determinados setores, como no caso, da construção civil.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

3. Tipo de Atividade da Organização e Fraude

Na sua opinião, qual é a magnitude da fraude fiscal no setor da construção civil? *

- Baixa
- Moderada
- Alta

Fraude Fiscal na Construção Civil:

*

Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa "discordo totalmente", 2 "discordo", 3 "nem concordo nem discordo", 4 "concordo" e 5 "concordo totalmente", indique o grau de concordância, com cada uma das seguintes afirmações:

	1	2	3	4	5
A burla tributária, que envolve a utilização de falsas declarações ou documentos, pode estar ligada a comportamentos fraudulentos no setor da construção civil.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A falsificação de faturas e a manipulação de despesas, são os meios de fraude mais utilizados no setor da construção civil.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

A não declaração de rendimentos provenientes de projetos de construção contribui para uma concorrência desleal.

A fraude no IVA distorce a concorrência ao permitir que empresas fraudulentas ofereçam preços mais baixos devido à isenção ou devolução do imposto sobre o valor acrescentado.

A concorrência desleal resultante da fraude no IVA pode levar à exclusão de empresas honestas do mercado e à concentração do setor nas mãos de operadores fraudulentos.

A fraude carrossel pode estar presente na construção civil, especialmente em transações envolvendo materiais de alto valor e/ou grande volume.

As empresas do setor da construção civil podem enfrentar uma competição desleal devido à fraude carrossel.

A integridade do mercado pode ser comprometida devido à fraude carrossel no setor da construção civil.

A fraude carrossel na construção civil pode ter um impacto significativo na arrecadação de impostos.

A complexidade das cadeias de abastecimento na construção civil facilita a ocultação de atividades fraudulentas.

Dos seguintes tipos de Fraude no IVA, selecione os que conhece. *

- Fraude Carrossel
- Falsas declarações
- Abuso do regime aduaneiro
- Fraude de Reembolso de Exportação
- Subdeclaração de Operações
- Outra

Se selecionou "outra" indique qual:

A sua resposta _____

Na sua opinião, que áreas específicas do setor da construção civil são mais propensas a práticas fraudulentas. *

- Aquisição de Materiais
- Facturação de serviços
- Licenciamento e Permissões
- Contratos e Pagamentos
- Segurança e Regulamentação de Trabalho
- Outra

Se selecionou "outra" indique qual:

A sua resposta _____

4. Mecanismos Antifraude

Dos seguintes mecanismos antifraude, quais os que considera mais eficazes no combate à fraude no IVA. *

- Validação do SP de IVA da UE no VIES (VAT Information Exchange System).
- Autoliquidação nas transações de determinados bens e serviços.
- "Reverse Charge".
- Outra

Se selecionou "outra" indique qual:

A sua resposta

Avaliação da Eficácia do Mecanismo de 'Reverse Charge' no Combate à Fraude de IVA na Construção Civil. *

Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa "discordo totalmente", 2 "discordo", 3 "nem concordo nem discordo", 4 "concordo" e 5 "concordo totalmente", indique o grau de concordância, com cada uma das seguintes afirmações:

	1	2	3	4	5
A eficácia do mecanismo de "reverse charge" pode variar dependendo da aplicação e fiscalização por parte das autoridades tributárias.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fiscalização rigorosa pode aumentar a eficácia do "reverse charge" como medida antifraude.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Algumas empresas podem considerar o "reverse charge" como burocrático e oneroso de implementar.

Pequenas e médias empresas podem não ter recursos para lidar com a complexidade administrativa do "reverse charge".

Profissionais mais experientes no setor da construção civil podem reconhecer o "reverse charge" como uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.

O mecanismo "reverse charge" acompanhado por medidas de controlo e auditoria adequadas, é uma ferramenta importante para dissuadir a fraude no IVA.

A realização de auditorias regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.

A realização de inspeções regulares por parte das autoridades tributárias pode ajudar a identificar áreas de não conformidade.

As autoridades devem garantir que os profissionais aplicam corretamente os mecanismos antifraude.

Fraude Fiscal em sede de IVA no setor da Construção Civil

As suas respostas foram registadas com sucesso.

Obrigada pela sua colaboração!

[Enviar outra resposta](#)